

*MANUAL DE ARQUEOLOGIA HISTÓRICA  
EM PROJETOS DE RESTAURAÇÃO*

# ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>5</b>
<b>1. A ARQUEOLOGIA.....</b>	<b>6</b>
1.1. <i>Uma Breve História do Pensamento da Arqueologia.....</i>	7
1.2. <i>A Arqueologia Histórica.....</i>	8
1.3. <i>A Arqueologia de Restauração.....</i>	9
<b>2. A ARQUEOLOGIA E O BEM CULTURAL.....</b>	<b>11</b>
<b>3. O IPHAN E A ARQUEOLOGIA NOS PROJETOS DE RESTAURAÇÃO.....</b>	<b>12</b>
3.1. <i>Dois modelos de pesquisa Arqueológica.....</i>	12
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>14</b>
<b>4. A PESQUISA ARQUEOLÓGICA NAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO.....</b>	<b>15</b>
4.1. <i>A Equipe de Restauração e Conservação.....</i>	15
4.2. <i>As situações em que a Arqueologia se insere.....</i>	15
4.2.1. <i>Projetos de Restauração.....</i>	15
4.2.2. <i>Projetos de Conservação.....</i>	15
4.2.3. <i>Projetos em Andamento.....</i>	16
<b>5. AS ETAPAS DA ARQUEOLOGIA NOS PROJETOS DE RESTAURAÇÃO.....</b>	<b>17</b>
5.1. <i>ETAPA I – A Avaliação do Potencial Arqueológico.....</i>	20
1ª Fase: <i>Elaboração do Projeto de Prospecções Arqueológicas.....</i>	20
2ª Fase: <i>Execução das Prospecções Arqueológicas.....</i>	21
5.2. <i>ETAPA II – A Pesquisa Arqueológica.....</i>	21
1ª Fase: <i>Elaboração do Projeto de Pesquisa Arqueológica.....</i>	22
2ª Fase: <i>Execução da Pesquisa Arqueológica.....</i>	22
5.3. <i>ETAPA III – A Utilização dos Vestígios.....</i>	22
<b>6. FAZENDO O PROJETO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA.....</b>	<b>25</b>
6.1. <i>Informações básicas para elaboração dos projetos de arqueologia histórica:.....</i>	25
6.2. <i>Estrutura básica dos projetos.....</i>	25
<b>7. OS PROCEDIMENTOS MÍNIMOS A SEREM EXECUTADOS PELOS PROJETOS DE ARQUEOLOGIA.....</b>	<b>27</b>
<b>8. OS RELATÓRIOS DAS PESQUISAS.....</b>	<b>36</b>
<b>9. PROCEDIMENTOS BUROCRÁTICOS.....</b>	<b>40</b>
<b>ANEXO 1.....</b>	<b>42</b>
<b>ANEXO 2.....</b>	<b>45</b>

## APRESENTAÇÃO

O **Manual de Arqueologia Histórica em Projeto de Restauração** faz parte de um conjunto de Manuais previstos no Fortalecimento Institucional do **Iphan**, um dos componentes do Programa Monumenta/BID.

Seu objetivo é atender exigências de orientação técnica na gestão dos projetos de restauração/conservação dos bens imóveis tombados sob tutela federal. Tem ainda a intenção de suprir a necessidade de estabelecimento de procedimentos padrões, a serem adotados pelo **Iphan**, no que se refere às Práticas de Arqueologia. Deixa claro o papel da Arqueologia nas atividades de preservação e quais resultados são esperados dela.

Contempla, e dá suporte, a todas as fases do processo de intervenção no bem imóvel tombado no que se refere à Pesquisa Arqueológica, desde a etapa de elaboração dos projetos até a conclusão e a entrega da obra.

É um trabalho de caráter preliminar que necessita de um processo de discussão, revisão e complementação, que promova o aprimoramento técnico para posterior publicação pelo **Iphan**.

Foi elaborado pela arqueóloga Rosana Najjar, da 6ª Superintendência Regional do **Iphan** e pela arquiteta restauradora Maria Cristina Coelho Duarte sob a coordenação do Deprot e supervisão deste GT.

## INTRODUÇÃO

Este **Manual de Arqueologia Histórica em Projetos de Restauração** foi feito, principalmente, para auxiliar os técnicos do **Iphan** a gerir os projetos de Restauração/Conservação dos bens imóveis tombados sob sua responsabilidade. Seu objetivo é suprir a necessidade do estabelecimento de procedimentos padrão, a serem adotados pelo **Iphan**, no que se refere às práticas da Arqueologia. Portanto, estes procedimentos poderão ser estendidos a todos, desde os proprietários das edificações até as instituições públicas e privadas envolvidas, direta ou indiretamente, nos projetos de Restauração/Conservação.

Pretendemos ter deixado claro qual é o papel da Arqueologia nas atividades de preservação e quais resultados são esperados dela. Deste modo, o Manual privilegia a abordagem dos procedimentos a serem adotados na relação entre os técnicos do **Iphan** e os Arqueólogos responsáveis pelas Pesquisas Arqueológicas, sejam eles Arqueólogos pertencentes aos quadros do **Iphan** externos, a ele.

Nesse sentido, o Manual contempla, e dá suporte, a todas as fases do processo de intervenção no bem imóvel tombado no que se refere à Pesquisa Arqueológica, desde a etapa de elaboração dos projetos até a conclusão e a entrega da obra. Inclusive na fase de reocupação, no caso de o projeto da intervenção optar pela exposição permanente do sítio arqueológico para visitação.

Assim, estabelecemos etapas para a realização da Pesquisa de Arqueologia Histórica, organizadas, metodologicamente, em conformidade com as etapas do Projeto e da Obra de Restauração. Este procedimento foi possível em função da larga experiência acumulada pelo **Iphan**, durante décadas, no desenvolvimento de pesquisas arqueológicas no bojo de projetos de Restauração.

O Manual define, ainda, as normas burocráticas a serem observadas pelos técnicos da casa, necessárias à realização dos projetos e das pesquisas arqueológicas nas obras de restauração. Na última parte do Manual, apresentamos algumas sugestões para leituras.

Para finalizar, embora na elaboração do **Manual de Arqueologia Histórica em Projetos de Restauração** tenhamos buscado, não só, contemplar todas as fases da pesquisa arqueológica, como também, prever as situações em que a arqueologia histórica se faz necessária, temos certeza que, a partir da sua aplicação, surgirão sugestões, dúvidas e comentários, o que nos levará à necessidade de revisão e/ou adequação das orientações aqui presentes.

## **CAPÍTULO I**

---

### **ARQUEOLOGIA ARQUEOLOGIA E O BEM CULTURAL O IPHAN E A ARQUEOLOGIA NOS PROJETOS DE RESTAURAÇÃO**

# CAPÍTULO I

## 1. A ARQUEOLOGIA

Para o público em geral a Arqueologia é uma atividade exótica desenvolvida por pessoas ricas que vivem - tal como detetives - à procura de pistas que levem à solução de grandes enigmas do passado. Entre esses enigmas incluem-se o elo perdido, os dinossauros, as pirâmides e todo tema considerado misterioso. O arqueólogo - um indivíduo empoeirado e um tanto desligado da realidade presente - teria como objetivo o achado de algum tesouro que lhe garantiria a aposentadoria.

Talvez, para muitos dos que manusearão este Manual, essa imagem faça parte apenas dos filmes de aventura, mas, para a maioria das pessoas, esta é efetivamente a imagem da Arqueologia.

Isto deve-se, em primeiro lugar, ao objeto de estudo da Arqueologia: o passado. É difícil encontrar quem não tenha interesse pelos seus antepassados. É uma forma de se unir pedaços de nossa história, nossa memória e sabermos um pouco mais sobre nós mesmos. Esse interesse pode se originar a partir de questões afetivas, religiosas e até filosóficas, ou seja, a busca do passado é própria do ser humano.

Em segundo lugar, a Arqueologia desperta a imaginação e a fantasia das pessoas. Nada mais excitante do que elaborar “teorias fantásticas” para explicar a construção das pirâmides egípcias, os grandes desenhos da planície de Nasca, as gigantescas cabeças de pedra da Ilha de Páscoa, enfim, toda a sorte de intrigantes mistérios da humanidade.

Por fim, a imagem do arqueólogo, como um indivíduo economicamente privilegiado e desconectado do presente é resultante da idéia de que, sendo um “*hobby*”, cabe a ele pagar as custosas escavações e da suposição de que a Arqueologia não tem qualquer ligação com o presente.

A Arqueologia - como a própria origem da palavra diz - estuda o passado. Esse passado pode ter, no entanto, dezenas, centenas ou milhares de anos. Pode-se estudar uma casa dos anos 1950 da mesma forma que uma caverna pré-histórica. O que muda é o tipo de fonte, ou seja, de evidências disponíveis. No primeiro caso é possível, além dos restos materiais, a utilização de documentos escritos, plantas e fotos; já no segundo caso, tem-se apenas os vestígios materiais: artefatos para caça, pesca, agricultura, enterramentos, vasos de cerâmica, fogueiras, pinturas rupestres, etc. É através desses vestígios que o arqueólogo estuda o comportamento humano.

A Arqueologia é, portanto, o estudo das sociedades passadas - em seus diversos aspectos - com base nos restos materiais por elas deixados, ou seja, ela estuda o homem a partir da sua cultura material.

A partir daí, é possível diferenciá-la tanto da História, pois esta volta-se para o estudo das sociedades através, basicamente, da documentação textual, quanto da Paleontologia, disciplina que estuda os dinossauros e outros animais e plantas extintos.

Como vimos acima, a Arqueologia não é um ramo auxiliar da História nem uma técnica, é uma ciência e possui procedimentos teórico-metodológicos próprios. A Arqueologia, portanto, é uma disciplina científica e, como tal, compreende uma série de etapas de pesquisa que devem ser cumpridas. A saber: a formulação de problemas (hipóteses, levantamentos e estudos de viabilidade); a implementação (licenças, logística); a obtenção de dados (levantamentos, escavação); o processamento dos dados (limpeza, conservação, catalogação, classificações); a análise dos dados (questões temporais e espaciais); a interpretação (aplicação da opção teórica); a publicação e, nos casos indicados, a restauração.

O arqueólogo trabalha a partir de perguntas que ele quer responder. Estas questões podem estar relacionadas à alimentação, ao espaço, à arte, a rituais, enfim, a qualquer aspecto do grupo humano a ser estudado eleito pelo pesquisador. Esses aspectos encontram-se representados na cultura material - desde um fragmento de louça até uma igreja - sob a forma de códigos e cabe ao arqueólogo a tarefa de decifrá-los.

Ao contrário do que se pensa, a escavação é apenas uma parte da pesquisa e não a pesquisa arqueológica. Ela é o meio pelo qual a Arqueologia coleta as evidências para substanciar sua

investigação. Uma escavação feita sem o adequado controle impede a realização de uma pesquisa com seriedade.

Mas para que serve a Arqueologia? Vimos que para o público em geral os arqueólogos são indivíduos preocupados apenas com o passado. Essa visão, no entanto, não corresponde à realidade. Estuda-se o passado para compreender-se o passado e não o presente. O passado, entretanto, faz parte do presente. Sítios arqueológicos sejam eles cavernas, sambaquis, galeões naufragados, ruínas de casas, fortes, igrejas, fazendas, cidades são pedaços da história passada e presente de um povo. São as tramas que formam o tecido da memória<sup>1</sup>. Através delas nos identificamos como pertencentes àquela ou a outra cultura, àquele ou a outro segmento da sociedade em que vivemos. A esse tecido damos o nome de patrimônio arqueológico. E é dever da Arqueologia estudá-lo, apresentá-lo ao público, e juntamente com ele cuidar para que seja preservado. Ao cidadão cabe a tarefa de - dentro de seus domínios - colaborar para a preservação de sua memória.

A Arqueologia hoje deve contribuir para “salvar o futuro do passado”<sup>2</sup> e, com ele, nossa identidade. Mas, como veremos a seguir, nem sempre foi assim.

### 1.1. Uma Breve História do Pensamento da Arqueologia

A preocupação com o passado vem desde a Antigüidade, quando a nobreza buscava tesouros para compor suas coleções. O colecionismo avançou pelos séculos e foi o responsável pela formação de vários museus da Europa. Muitas escavações encomendadas enchem os “gabinetes de curiosidades”, assim chamados, pois ali juntava-se todo e qualquer tipo de achados. Os curiosos amadores deram algumas contribuições à Arqueologia que tem seu início - como estudo sistemático - na primeira década do século XX.

Até a década de 1960, a Arqueologia se voltava para grandes descrições. As perguntas dos arqueólogos eram: onde? e quando? É o período chamado de “histórico-culturalismo”. Ou seja, o interesse era saber de onde vinham os povos que viveram aqui e em que período chegaram. Para isso era preciso coletar muitos objetos, descrevê-los em detalhes e compará-los. O objetivo era mapear os diferentes povos e seus movimentos pelos territórios estudados e descobrir filiações entre eles. Eram comuns nesta época relatórios extensos com maçantes descrições de sítios arqueológicos e materiais. Era uma Arqueologia preocupada em estudar a evolução das culturas, a história das culturas. Esse arqueólogo passava horas em seu gabinete cercado de pilhas de objetos, a serem classificados, para formar conjuntos que permitissem caracterizar uma cultura. Uma ponta de flecha, por exemplo, seria descrita pelas suas características físicas (material utilizado para a confecção, técnica de manufatura, forma, etc.) e serviria para identificar uma cultura, ou seja, uma espécie de “marca registrada”.

Por volta de 1965, nos Estados Unidos, inicia-se um movimento de transformação da Arqueologia. Esse movimento ficou conhecido como “Nova Arqueologia” (ou Arqueologia Processual), e pregava que a Arqueologia não poderia ficar apenas descrevendo objetos e afirmava ser possível o estudo de aspectos mais profundos das sociedades abordadas, em especial a adaptação ao meio ambiente. A proposta era substituir o aonde e o quando por como. O interesse era tornar a Arqueologia mais próxima das outras ciências e, para isso, sugeriram a elaboração de hipóteses (problemas), a aplicação de teorias e métodos nas investigações, enfim, a utilização de uma metodologia científica. Para eles os restos materiais possuiriam códigos e cabia ao arqueólogo decifrá-los e não apenas descrevê-los. Os “novos arqueólogos” passaram a utilizar muitos recursos estatísticos e matemáticos para tornar seus dados mais confiáveis. De acordo com eles, aquela mesma ponta de flecha seria estudada de formas diferentes e a descrição serviria apenas para indicar seus atributos físicos. Estes dados seriam usados para pesquisar, por exemplo, a procedência da matéria-prima; as estratégias para a sua obtenção; as razões para a sua seleção; a recorrência de

---

<sup>1</sup> Santos, M.V.M. 1993. *O Tecido do Tempo: A Idéia de Patrimônio Cultural no Brasil (1920-1970)*. Tese de Doutorado. Universidade de Brasília.

<sup>2</sup> Fagan, B. 1998. Perhaps we may hear voices. *Common Ground*. Vol.3. No. 1. National Park Service. Washington. pp.13-18

peças semelhantes e suas variações; sua contextualização, etc. Esse período é, portanto, considerado um marco na Arqueologia moderna.

Já nos anos 80, em especial na Inglaterra, surge um grupo de pesquisadores que afirma que os métodos científicos adotados pelos novos arqueólogos não eram satisfatórios. Para eles, os “Pós-Processualistas”, não haveria somente uma forma de investigar e sim várias, e a opção por um só método seria uma atitude autoritária. A nova proposta era de que os objetos não eram apenas resultado da adaptação, mas sim elementos com múltiplos significados utilizados pelos indivíduos de uma sociedade para simbolizar suas relações. Por essa perspectiva, não importa que existam dezenas, centenas de objetos, aqui não é a quantidade que vale e sim a qualidade. Da mesma maneira, para os “pós-processualistas”, não é a sociedade que está em jogo, mas sim as ações de cada indivíduo para interagir nesta sociedade, aceitando ou resistindo às suas regras sociais. A mesma ponta de flecha teria, neste contexto, sua importância como mediadora de relações, ou seja, o indivíduo que possui uma ponta como essa (feita desta ou daquela forma) tem status de caçador e por isso se diferencia de outros que não a possuem. A ponta, portanto, reflete a atividade da caça e confere status ao seu dono.

Portanto, para os arqueólogos desta corrente, a Arqueologia se reveste de uma importância muito maior do que possuía até então, uma vez que possui papel determinante na formação política da sociedade.

A forma como o passado é contado pode deturpar, ocultar ou sublinhar aspectos da história que irão interferir diretamente na memória e, portanto, na identidade de uma sociedade. A história da África, por exemplo, por muito tempo foi contada não a partir dos sítios arqueológicos pré-históricos testemunhos das diferentes etnias negras, mas, sim, pelo início da colonização europeia. Os líderes da Revolução Popular da China mostraram, através de uma exposição que abrangia a pré-história chinesa, que foi o cidadão comum o responsável pela construção da milenar história da China. A Arqueologia hoje tem papel importante na educação e na constituição da cidadania e é desta forma que sua importância no presente está assegurada.

Essas correntes de pensamento não são excludentes. Hoje, a Arqueologia aposta num caminho plural em que diversos elementos dessas visões sejam revistos e incorporados em novas propostas de trabalho.

## **1.2. A Arqueologia Histórica**

Como vimos, a Arqueologia estuda tanto o período pré-histórico como o histórico. A diferença, já apresentada, é a natureza das fontes. Os arqueólogos que trabalham em períodos históricos utilizam, também, os documentos escritos para as suas pesquisas. O que os difere dos historiadores, neste caso, é a metodologia empregada para o desenvolvimento da pesquisa, própria da Arqueologia e não da História. Cada área do conhecimento tem sua forma de investigação.

Nas Américas e, portanto, no Brasil, o período histórico inicia-se com os projetos de colonização, isto é, com a chegada dos europeus e africanos em nossas terras. O universo de estudo da Arqueologia Histórica é, assim, bastante amplo e contempla os sítios construídos a partir da ocupação portuguesa.

Não obstante, durante décadas, os trabalhos em Arqueologia Histórica limitavam-se a corroborar o que as fontes escritas já haviam afirmado. A Arqueologia tinha um aspecto quase ilustrativo. Posteriormente observa-se que na cultura material estavam cristalizadas idéias e atitudes de forma mais “objetiva” que no suporte textual. A partir deste momento a Arqueologia Histórica assume um novo perfil e se afirma como uma linha de pesquisa em Arqueologia.

No Brasil, a Arqueologia Histórica se estabelece na década de 1960, quando foram realizados os primeiros estudos sistemáticos de ruínas do século XVI de aldeias espanholas e missões jesuíticas.<sup>3</sup> A partir desse momento, sítios históricos de naturezas diversas foram despertando a atenção dos pesquisadores brasileiros que, no entanto, voltaram suas preocupações para aspectos, na sua maioria, ligados aos contatos interétnicos e aos monumentos edificados,

---

<sup>3</sup> ver Andrade Lima 1999 em Sugestões de Leitura.

resultando em uma ênfase excessiva na chamada arqueologia de restauração. Os anos 1990 inauguram uma nova fase da Arqueologia Histórica no Brasil, refletida em trabalhos que contemplam temas tais como gênero, etnicidade, capitalismo e paisagem.

Os estudos em Arqueologia Histórica mostram o caráter multidisciplinar da Arqueologia como disciplina científica. O diálogo com outras áreas do conhecimento como a História, a Arquitetura e a Antropologia têm sido fundamental. A multiplicidade de informações relativas aos sítios históricos implica a necessidade do olhar de cada uma dessas áreas. Artefatos, documentos escritos, informação oral e a própria Arquitetura podem nos informar sobre as relações entre seus ocupantes e como estes se relacionavam com a sociedade.

A planta de uma casa, por exemplo, pode sugerir questões importantes sobre o comportamento de uma família: os acessos - portas e corredores - indicam áreas mais ou menos valorizadas das casas, a localização dos cômodos pode ser indicador do status de cada membro da família, os materiais construtivos: tijolos, telhas, pedras têm conotação econômico-social; revestimentos revelam modismos, o conteúdo estético de fachadas e jardins. Louças, vidros, objetos de ferro, osso, enfim, tudo pode ser indicativo de padrões de comportamento. Esse pequeno universo familiar, sendo representativo de uma sociedade, permite reflexões mais amplas.

Além de casas, as igrejas, fortes, fazendas, igualmente apresentam-se como potencialmente importantes para o conhecimento de suas épocas e o comportamento de seus ocupantes. Num convento em Portugal, os arqueólogos encontraram na área correspondente ao claustro uma série de objetos muito curiosos. Tratava-se de pequenas garrafas de água cuja forma assemelhava-se a de um pênis.<sup>4</sup> Num forte americano do século XIX foram encontrados restos de animais cuja caça, segundo os documentos escritos, era proibida aos soldados. A desobediência à regra estava materializada nas centenas de ossos desenterrados pela pesquisa, num local próximo aos alojamentos.

É objetivo da Arqueologia Histórica conhecer, através da cultura material, temas que a História, pelos seus próprios meios, não consegue acessar. Os objetos, como vimos, têm um valor simbólico que nem sempre é percebido e/ou descrito pela história. Os escravos no Brasil do século XIX, por exemplo<sup>5</sup>, embora tivessem sua liberdade de expressão totalmente cerceada, resistiam, muitas vezes, de forma silenciosa. É o caso de decoração encontrada em cachimbos por eles usados que reproduz símbolos das etnias às quais pertenciam. Podiam fumá-los sem que os senhores e capatazes percebessem que ali naquele pequeno objeto havia um ato de resistência. Estas manifestações que residem no silêncio aparente dos elementos materiais constituem o domínio da Arqueologia.

### **1.3. A Arqueologia de Restauração**

O termo “Arqueologia de Restauração” surge em meados do século XX para caracterizar os trabalhos que tinham por objetivo apenas o fornecimento de elementos para os projetos de restauração de monumentos. Esses trabalhos se inserem na fase histórico-culturalista da Arqueologia e serviam apenas como acessório para o campo da Arquitetura. Cabia à Arqueologia o papel de técnica auxiliar e acreditava-se que um historiador, com alguns conhecimentos de Arqueologia, poderia executar o trabalho da mesma forma que um arqueólogo.

Entretanto, a restauração de um bem demanda uma igualdade interdisciplinar entre as partes envolvidas. Ou seja, os diversos profissionais participantes - os arqueólogos, os historiadores e os arquitetos, dentre outros - têm contribuições significativas ao projeto. É nos projetos de restauração que se verifica a importância de cada um desses profissionais, que têm seus objetivos e metodologias próprias, sendo o denominador comum entre eles a necessidade de contar, o mais

---

<sup>4</sup> Santos P. C. B. dos. 2001 Mosteiro de Santa Clara-a-Velha de Coimbra. A Arqueologia num Mosteiro Suspenso no Tempo. *Resumos*.p.87. XI Congresso da Sociedade de Arqueologia Brasileira. Rio de Janeiro.

<sup>5</sup> Agostini, C. 1998 Resistência Cultural e Reconstrução de Identidades: Um Olhar sobre a Cultura Material de Escravos do Século XIX. *Revista de História Regional* Vol. 3. Nº 3. Departamento de História. Universidade Estadual de Ponta Grossa. PR.pp.115-137.

completamente possível, a história do bem, ou seja, as alterações físicas e suas respectivas (ou não) mudanças de uso.

A Arqueologia Pós-Processualista propõe que a edificação seja estudada como se fosse, ela própria, um super objeto - um *superartefato*<sup>6</sup> - e não meramente onde estão localizados os objetos. Desta maneira, a própria edificação ganha “vida”.

O termo “Arqueologia de Restauração” tem, atualmente, um significado distinto daquele do século passado. Os projetos de restauração hoje são conduzidos, principalmente, por instituições do governo com o objetivo de mostrar ao público, parte de seu passado.

---

<sup>6</sup> Handsman, Russell G. & Leone, Mark. P. Living history and critical archaeology in the reconstruction of the past. In: Pinski, Valery & Wylie, Alison (eds.). *Critical traditions in contemporary archaeology*. 2ª ed. Albuquerque. New Mexico. University of New Mexico Press. 1995.

## 2. A ARQUEOLOGIA E O BEM CULTURAL

A Arqueologia é a ciência que estuda o homem através da sua cultura material. Assim, tudo que é produzido pelo ser humano é passível de uma análise sob a ótica da Arqueologia. Podemos fazer história tanto a partir de fragmento de um objeto quanto a partir de uma edificação, uma vez que ambos são criação humana e, portanto, a materialização da cultura, é um bem cultural. Podemos afirmar, então, que a Arqueologia estuda os bens culturais.

Quando um bem cultural é tombado pelo Poder Público, isto se dá devido ao seu valor (histórico, artístico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, etc.), que foi reconhecido como merecedor de destaque e, portanto, de ações que o preservem, para que cumpra seu papel de transmitir à sociedade sua participação na construção do Brasil.

Assim, um projeto de Restauração/Conservação de um bem cultural da Nação deve ter como objetivo, dentre outros, a recuperação e a socialização da história deste bem. No caso das edificações muito antigas, como as dos primórdios da nossa colonização, normalmente não existem registros históricos disponíveis que cubram toda a sua existência. Nessas situações, mais do que nunca, a Arqueologia se mostra uma ciência eficaz no trabalho de recuperação histórica, não só para suprir a ausência de dados bibliográficos, mas também para dialogar com os poucos documentos escritos existentes.

Um projeto de Arqueologia dentro de um projeto de Restauração/Conservação deve, portanto, buscar produzir dados relevantes que venham a deixar claro que uma edificação é um *superartefato*, construído pelo homem que, necessariamente, está inserido num dado tempo e espaço e, deste modo, carregado de valores e simbolismos. As edificações são, assim, **produto** e **produtoras** de relações sociais, as quais pretendemos desvelar para melhor conhecermos o bem que temos o dever de preservar. A partir deste conhecimento, poderemos melhor realizar o nosso papel de *contadores* da história do Brasil.

Tomemos como exemplo o Programa de Restauração da igreja jesuítica de Nossa Senhora da Assunção em Anchieta/ES. O motivo de seu tombamento foi o de “eternizar” para a sociedade brasileira sua importância enquanto monumento jesuítico, testemunho dos primeiros momentos da nossa colonização. À época do início de sua restauração, em 1994, seu interior e fachada não mostravam mais as características jesuíticas que embasaram seu tombamento. O capítulo da nossa história (o papel dos jesuítas na nossa colonização) não estava mais sendo contado, as sucessivas intervenções realizadas nos quatrocentos anos de vida da igreja tinham descaracterizado sua feição original. O tombamento, portanto, não fora respeitado. Assim, o projeto de restauração buscou resgatar estas características originais jesuíticas, e a Arqueologia foi a ferramenta que nos auxiliou a conhecer melhor e contar esta história<sup>7</sup>.

É a partir desta premissa que devemos fazer com que os projetos de restauração sejam encarados como momentos potencialmente interessantes de realização de um efetivo resgate da história do bem e da sociedade que o construiu.

---

<sup>7</sup> Ver Abreu 1988 em Sugestões de Leitura.

### 3. O IPHAN E A ARQUEOLOGIA NOS PROJETOS DE RESTAURAÇÃO

Muitas outras restaurações executadas sob a responsabilidade do **Iphan**, através dos seus mais de sessenta anos, têm tido como premissa que seus projetos de restauração possuam um cunho interdisciplinar, onde a Arqueologia, a Arquitetura e a História trabalhem juntas no intuito de resgatar a história dos bens a serem restaurados. Temos, como alguns exemplos da presença da Arqueologia em projetos de Restauração do **Iphan**, os trabalhos desenvolvidos nas missões jesuíticas do sul do país, ainda na década de 1930; as pesquisas desenvolvidas no Paço Imperial e no Cais da Praça XV de Novembro, ambos no Rio de Janeiro; as pesquisas realizadas em fortificações no nordeste e no sul do país, etc. Não pontuamos aqui, todos os momentos em que o IPHAN lançou mão do auxílio da Arqueologia, pois poderíamos incorrer no erro de omitir algum e, também, porque fugiríamos aos objetivos do Manual.

#### 3.1. Dois modelos de pesquisa Arqueológica

Podemos apresentar dois modelos que, a nosso ver, vêm se constituindo a partir dos trabalhos de Arqueologia em bens imóveis tombados que são objetos de projetos de Restauração.<sup>8</sup>

O primeiro modelo, mais usual e mais tradicional, pode ser representado pelo seguinte esquema:

#### **MODELO A**

*PESQUISA ARQUEOLÓGICA 1 produz resultados exclusivos para a RESTAURAÇÃO 1*  
*PESQUISA ARQUEOLÓGICA 2 produz resultados exclusivos para a RESTAURAÇÃO 2*

**NÃO EXISTE RELAÇÃO ENTRE EXPERIÊNCIAS**

Neste modelo a Arqueologia serve simplesmente como um instrumento que tenta responder, da forma mais pragmática possível, às demandas do projeto de Restauração. O trabalho do Arqueólogo fica, então, subjugado à dinâmica do trabalho do Arquiteto. A função da pesquisa arqueológica se restringe em aclarar algumas lacunas presentes no conhecimento do Arquiteto sobre o bem a ser restaurado. É o que chamamos de produção do dado imediato, para suprir necessidades, únicas e exclusivas, do projeto de Restauração, não buscando um aprofundamento da história que aquele bem cultural conta.

Embora os termos “simplesmente” e “subjugado” anteriormente empregados pareçam apontar para uma certa minimização da relevância deste tipo de trabalho, acreditamos que ele tem contribuído significativamente para a preservação de nosso patrimônio cultural. Isto fica claro ao analisarmos, hoje, restaurações que não tiveram a contribuição da Arqueologia. Esta análise nos permite ver o quanto essas restaurações poderiam ser mais eficazes na preservação de nosso passado se arqueólogos e arquitetos tivessem trocado informações.

Essa perspectiva, em si, já é um avanço nos trabalhos de Restauração. Entretanto, ela não explora inteiramente a potencialidade da participação da Arqueologia no bojo de um projeto de Restauração de um determinado sítio histórico.

Acreditamos ser mais efetiva uma perspectiva que vá além do pragmatismo presente na anteriormente apresentada. Se a Arqueologia pode contribuir de modo imediato para um projeto de Restauração, ela também pode, e deve, aproveitar este momento rico de intervenção no bem

<sup>8</sup> NAJJAR, Rosana. 2001 A Arqueologia e a Restauração Arquitetônica ou a Catequese em Pedra e Cal. *Anais (no prelo)*. XI Congresso da Sociedade de Arqueologia Brasileira, Rio de Janeiro.

preservado para aprender mais sobre ele. Esta produção de conhecimento culminará numa melhor gestão, pelo Poder Público, do bem protegido. Só se preserva o que se conhece.

Cabe à Arqueologia constituir conhecimento científico *stricto sensu*, isto é, elaborar conhecimento sistematizado e rigoroso sobre o bem trabalhado, tentando desvelar, o máximo possível, as relações humanas que se cristalizaram materialmente naquele bem.

Conhecimento interessado, pragmaticamente relacionado às necessidades da restauração física, e conhecimento “desinteressado”, possibilitador da construção de modelos explicativos da realidade social à qual aquele bem está relacionado, não são duas perspectivas excludentes nem fruto de momentos diferentes e apartados em um processo de pesquisa. Basta o Arqueólogo estar, desde o início, imbuído da possibilidade e da necessidade de superar o pragmatismo presente nas obras de restauração que ele irá trilhar um caminho de outro tipo, mais fértil tanto para o projeto de Restauração em si, quanto para a consolidação do campo da Arqueologia Histórica.

Esta outra perspectiva é representada pela seguinte forma esquemática, já presente em trabalhos do **Iphan**, e por nós vista como a ideal, uma vez que supre as necessidades do **Iphan** no que se refere à produção de dados imediata e de médio e longo prazo:

### **MODELO B**

*1º passo: PESQUISA ARQUEOLÓGICA 1 produz um MODELO EXPLICATIVO para a RESTAURAÇÃO 1*

*2º passo: o MODELO EXPLICATIVO é aplicado à PESQUISA ARQUEOLÓGICA 2 na RESTAURAÇÃO 2,*

*que, por sua vez, produz um NOVO MODELO EXPLICATIVO, que incorpora e supera o primeiro.*

### **A RELAÇÃO ENTRE AS PESQUISAS É O MOTOR DA PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO**

É importante que tenha ficado claro a todos que venham a utilizar este Manual o porquê da presença da Arqueologia nas ações de preservação do patrimônio cultural. A própria Carta de Veneza, e nosso Decreto Lei nº 25/37 (Anexo 2), já a consideram como disciplina participante do trabalho, necessariamente interdisciplinar, da preservação. Ela é uma fonte de conhecimento única, uma vez que somente ela, dentre as disciplinas que usualmente participam das ações de preservação, produz conhecimento a partir da cultura material.

A associação entre os dados produzidos pelos levantamentos histórico e arquitetônico, acrescidos dos resultados das pesquisas arqueológicas, fornece ao gestor do patrimônio bases muito mais sólidas para executar sua tarefa, fazendo com que o “*achismo*”, tão presente até os dias de hoje em vários projetos, seja definitivamente desencorajado.

Nunca devemos perder de vista a perspectiva de que cada intervenção nas edificações consideradas monumento nacional é uma interferência radical e potencialmente danosa, onde opções necessariamente devem ser tomadas. Nunca devemos esquecer: optar é perder. Portanto, as opções devem estar alicerçadas nos mais rígidos parâmetros da Preservação.

## **CAPÍTULO II**

---

**AS ETAPAS DA ARQUEOLOGIA NOS PROJETOS DE RESTAURAÇÃO  
FAZENDO O PROJETO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA  
OS PROCEDIMENTOS MÍNIMOS A SEREM EXECUTADOS PELOS  
PROJETOS DE ARQUEOLOGIA  
OS RELATÓRIOS DAS PESQUISAS  
PROCEDIMENTOS BUROCRÁTICOS**

## CAPÍTULO II

### 4. A PESQUISA ARQUEOLÓGICA NAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO

A preservação do patrimônio cultural de uma Nação se dá através de diversos atos. Quando nos referimos ao patrimônio cultural edificado, estas ações podem, e devem, se revestir de um caráter de materialidade, isto é, devem permitir a manutenção da integridade física do bem tombado. A partir desta premissa, a preservação lança mão de ações práticas, dos projetos que prevêem obras civis, é a intervenção direta nos bens preservados. Esta intervenção se dá a partir de projetos de restauração e/ou de conservação que subentendem a atuação de equipes multidisciplinares de profissionais ligados à preservação.

#### 4.1. A Equipe de Restauração e Conservação

É fundamental para o bom desenvolvimento dos projetos de Restauração que a equipe de trabalho seja multidisciplinar. Existem casos em que, também, a equipe de Conservação deve seguir esta característica, dependendo do vulto da intervenção. Uma composição possível e relativamente usual desta equipe é a que reúne: Arquiteto e Engenheiro especialistas e/ou com experiência em restauração e Arqueólogo (mesmo no caso de Arqueólogo externo aos quadros do **Iphan**), de preferência com experiência anterior em Arqueologia histórica. Outras composições são possíveis, entretanto, o caráter multidisciplinar, anteriormente citado, deve ser preservado. Esta equipe deve acompanhar todo o processo e deverá expandi-la, sempre que as características do projeto de intervenção assim o indicarem. O importante é que a multidisciplinaridade seja mantida sempre. A composição multidisciplinar deve ser observada, inclusive, nas equipes de técnicos externos ao **Iphan**, no caso de intervenções em que o **Iphan** não participe diretamente, quando acompanha e/ou fiscaliza.

#### 4.2. As situações em que a Arqueologia se insere

- 1 - Projetos de Restauração
- 2 - Projetos de Conservação
- 3 - Projetos em Andamento

Buscamos, aqui, definir as diferentes situações em que a Arqueologia se depara frente às atividades práticas de preservação. Foram levados em conta, também, os casos em que a Arqueologia venha a participar de projetos já em andamento.

##### 4.2.1. Projetos de Restauração

Utilizamos esta denominação para caracterizar os projetos cuja intervenção contemple todas as etapas, desde a fase de estudos e projetos, definição de uso, passando pela execução da obra civil até a fase de reocupação. São projetos cuja intervenção é de médio a grande porte e, conseqüentemente são, também, oportunidades imperdíveis de se produzir o máximo de conhecimento possível sobre o bem a ser restaurado. Neste caso, a Arqueologia deverá ser aplicada em todo o processo da intervenção, conforme demonstrado nas Etapas que serão apresentadas a seguir neste Manual (item 5).

##### 4.2.2. Projetos de Conservação

As obras de conservação geralmente são intervenções menos impactantes que os projetos de Restauração. Entretanto, ao realizarem reparos em pisos, em paredes, em telhados, etc., esses projetos geram uma gama de informações sobre o bem protegido e são, portanto, momentos férteis

para a produção de conhecimento. O conhecimento, produzido a partir dessas intervenções, permite, inclusive, uma revisão nos resultados do projeto de conservação, como, também, uma melhoria na gestão deste bem protegido.

#### **4.2.3. Projetos em Andamento**

Este item se aplica às obras em andamento, de projetos de restauração ou conservação, iniciadas antes da aplicação deste Manual. Estes casos específicos deverão ser analisados por equipe do **Iphan**, composta por arqueólogo e outros técnicos, conforme a especificidade da intervenção. Caberá a esta equipe identificada a fase em que se encontra a intervenção no bem, avaliar a pertinência da realização da pesquisa arqueológica, e definir os procedimentos que permitam sua execução.

## 5. AS ETAPAS DA ARQUEOLOGIA NOS PROJETOS DE RESTAURAÇÃO

As ações de Arqueologia deverão ocorrer em três etapas sucessivas.

A Etapa I ocorre no período de elaboração dos projetos de arquitetura e, portanto, é anterior às obras civis advindas dele. Isto se justifica pelo fato de a Arqueologia produzir dados necessários à definição deste projeto.

Cumpra lembrar que o uso da edificação é definido, pela Equipe de Restauração, nesta Etapa, momento em que o Ante Projeto de Restauração também é definido pelo mesmo grupo. Entretanto, somente após os resultados advindos das pesquisas arqueológicas que, realmente, se toma a decisão se os vestígios arqueológicos irão ser, ou não, incorporados ao uso do bem. Isto é, somente ao fim das pesquisas é que o detalhamento da reutilização será efetivamente, definido.

Neste sentido, aconselhamos que a decisão de incorporar os vestígios expostos pela Arqueologia esteja presente, *a priori*, no Projeto, lembrando que a confirmação desta decisão estará condicionada a uma avaliação da Equipe de Restauração, que somente acontecerá a partir dos resultados das pesquisas arqueológicas.



Foto n° 1



Foto n° 2

*Fotos 1 e 2 mostram vestígios (tabeiras em tijoleiras) potencialmente incorporáveis ao projeto de restauração. Igreja de São Lourenço dos Índios, Niterói/RJ e Igreja Nossa Senhora da Assunção, Anchieta/E,S respectivamente.*



Foto n° 3



Foto n° 4



Foto n° 5



Foto n°6



Foto n° 7



Foto n° 8

*Foto 3 e Seqüência de fotos de 4 a 8 ilustram a incorporação do dado arqueológico ao projeto. Igreja Nossa Senhora da Assunção, Anchieta/ES.*

A Etapa II pode ser executada durante, ou mesmo antes, da realização das obras civis previstas no projeto de restauração propriamente dito. É necessário, entretanto, que os cronogramas das diferentes atividades estejam coordenados para se transformarem em um único, objetivando o bom andamento dos trabalhos. Para tal, a Equipe de Restauração deverá definir o cronograma ideal a ser cumprido.

A última Etapa, a de número III, acontece no final das obras civis e sua realização depende da decisão quanto à incorporação, ou não, dos vestígios evidenciados pela pesquisa arqueológica ao uso do bem. Esta incorporação se traduz, na maioria das vezes, na exposição de alguns dos vestígios evidenciados pelas pesquisas, que serão agenciados para se transformarem em um *museu-sítio arqueológico*.

No decorrer das escavações arqueológicas estarão sendo produzidos o que chamamos de dados imediatos, que venham a inovar ou confirmar/refutar os antigos. O resultado desta produção é o enriquecimento das bases de formulação do detalhamento do projeto arquitetônico da intervenção a ser executada.

### **Aspectos do trabalho arqueológico**



Foto n°9



Foto n°10

*Fotos 9 e 10 – Quadriculamento da área a ser pesquisada e evidênciação de canaleta de drenagem. Igreja de Nossa Senhora da Assunção, Anchieta/ES.*



Foto nº 11

*Foto 11 – Visão geral de escavação em área externa e evidência de estruturas arquitetônicas descartadas. Igreja de São Lourenço dos Índios, Niterói/ES.*



Foto nº 12

*Foto 12 – Visão geral de escavação em área interna. Igreja de Nossa Senhora da Assunção, Anchieta/ES.*



Foto nº 13

*Foto 13 – Perfis estratigráficos do terreno adjacente à Igreja de São Lourenço dos Índios, Niterói/RJ.*

Com o intuito de sistematizar as três Etapas do trabalho da Arqueologia anteriormente mencionadas, apresentamos, a seguir, o esquema dessas etapas e as suas respectivas características.

1 - Etapa I - A Avaliação do Potencial Arqueológico

1ª fase: Elaboração do Projeto de Prospecções Arqueológicas

2ª fase: Execução das Prospecções Arqueológicas

2 - Etapa II - A Pesquisa Arqueológica

1ª fase: Elaboração do Projeto de Pesquisa Arqueológica

2ª fase: Execução da Pesquisa Arqueológica

3 - Etapa III - A utilização dos vestígios

## **5.1. ETAPA I – A Avaliação do Potencial Arqueológico**

Esta Etapa se insere na coleta prévia de dados para a elaboração do Projeto Arquitetônico e, portanto, é anterior às obras civis, uma vez que tem como objetivo subsidiar a elaboração do projeto de intervenção.

É neste momento que se define o uso futuro da edificação. Recomendamos que fique definido, *a priori*, que os vestígios a serem evidenciados pela Arqueologia poderão ser incorporados ao uso do bem, como, por exemplo, um *museu-sítio arqueológico*. Deste modo, evitam-se surpresas que venham a modificar o projeto de última hora.

O objetivo da Arqueologia é o de produzir novos conhecimentos sobre o bem, como também, confirmar e/ou refutar dados já conhecidos, por exemplo, advindos da pesquisa histórica. O resultado desta etapa definirá os procedimentos a serem adotados em seguida, pela Arqueologia e pelo Projeto de restauração:

Caso a Avaliação do Potencial Arqueológico indique a necessidade de prosseguimento das pesquisas ou, que não foram esgotadas as possibilidades de conhecimento sobre o bem, a Etapa II deverá ser executada.

Caso a Avaliação do Potencial Arqueológico indique que não é necessário o prosseguimento das pesquisas, isto é, que os trabalhos executados nesta Etapa foram suficientes e que, portanto, esgotaram as possibilidades de conhecimento sobre o bem, a Etapa II não será executada e a realização da Etapa III deverá ser estudada, uma vez que ela depende do tipo e da qualidade dos vestígios expostos pelas pesquisas arqueológicas.

### **1ª Fase: Elaboração do Projeto de Prospecções Arqueológicas**

Esta fase tem o objetivo de definir quais áreas – internas e externas - e elementos da edificação deverão ser escavados ou prospectados pela Arqueologia. Esta definição é de responsabilidade da Equipe de Restauração (item 4.1).

Os pontos de partida, necessariamente, serão os dados advindos das pesquisas históricas e do levantamento arquitetônico que, de preferência, deverão ter sido realizadas antes dos trabalhos de Arqueologia. Quando possível, deverão ser utilizados outros métodos de investigação que auxiliem no diagnóstico do bem, como, por exemplo, a utilização de GPR (ground penetration radar) ou radar de solo - esta ferramenta de trabalho é de extrema valia tanto para os objetivos da Arqueologia, quanto para os da Arquitetura. Ela detecta anomalias no solo e nas paredes, anomalias que indicam a presença de, por exemplo, estruturas arquitetônicas ou esqueletos enterrados e vãos emparedados.



Foto nº 14

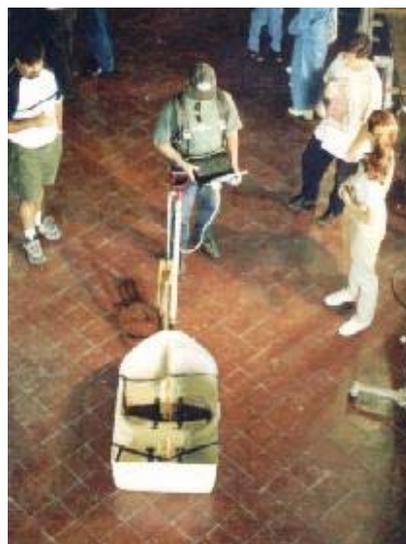


Foto nº 15

*Fotos 14 e 15 – Utilização do GPR na Igreja de São Lourenço dos Índios, Niterói/RJ.*

Portanto, o produto desta fase é a confecção do Projeto de Prospecções Arqueológicas para a edificação.

Caso o Arqueólogo Coordenador do Projeto de Prospecções não seja dos quadros do **Iphan**, será necessário que o projeto seja, previamente, analisado pelo arqueólogo do **Iphan** responsável pelo acompanhamento do projeto e obtenha o seu aval, uma vez tratar-se de bem protegido pelo Poder Público. Para tal, o Projeto de Prospecções Arqueológicas deverá seguir as orientações contidas nos itens 6 e 7 deste Manual.

## **2ª Fase: Execução das Prospecções Arqueológicas**

Toda a execução da pesquisa deverá ser orientada pelo Arqueólogo Coordenador da pesquisa e acompanhada pelo(s) Arquiteto(s) Responsável(is) pelo levantamento e projeto arquitetônicos. No caso do Coordenador das prospecções ser Arqueólogo externo aos quadros do **Iphan**, o projeto deverá ser acompanhado, também, por Arqueólogo do Instituto.

Ao final dos trabalhos, deverá ser elaborado, pelo Arqueólogo Coordenador da pesquisa, o Relatório Final. Caso a Equipe de Restauração determine, poderá ser necessário que Relatórios Parciais sejam produzidos. O(s) Relatório(s) desta fase deverá(ão) conter as informações solicitadas no item 8.

As áreas escavadas não deverão ser preenchidas novamente com sedimento até que se confirme seu destino dentro do Projeto de Restauração do bem, conforme explicitado na Etapa III. A manutenção destas áreas desimpedidas possibilita, principalmente, que, a qualquer momento, seja possível uma revisão dos dados produzidos.

## **5.2. ETAPA II – A Pesquisa Arqueológica**

Esta é uma etapa facultativa, uma vez que somente será realizada caso a Avaliação do Potencial Arqueológico (Etapa I) assim o indique.

No caso do resultado da avaliação da Etapa I indicar que não será necessário continuar os trabalhos da Arqueologia, isto é, que os trabalhos desta etapa esgotaram as possibilidades de conhecimento sobre o bem, os responsáveis pelo projeto de Arqueologia, em conjunto com o

restante da Equipe de Restauração, deverão observar o disposto na Etapa III, que trata da efetiva utilização dos vestígios arqueológicos pelo Projeto de Uso do bem.

No caso do resultado da Etapa I indicar a necessidade da continuidade das pesquisas, esta poderá acontecer durante o período das obras civis, e o procedimento a ser adotado é o descrito nas duas fases a seguir.

### **1ª Fase: Elaboração do Projeto de Pesquisa Arqueológica**

Este projeto terá o objetivo de aprofundar os conhecimentos produzidos na Etapa I. O processo de elaboração do Projeto de Pesquisa Arqueológica deverá contar, necessariamente, com a participação do Arquiteto responsável pelo desenvolvimento do projeto arquitetônico de intervenção, bem como de todo o restante da Equipe de Restauração. Esta interdisciplinaridade é fundamental para que a execução das atividades das diferentes áreas do Projeto de Restauração se desenvolvam harmoniosamente.

Este Projeto poderá ser elaborado e/ou coordenado por Arqueólogo externo aos quadros do **Iphan**, neste caso ele deverá ser analisado, previamente, por arqueólogo do **Iphan**, que emitirá parecer e, caso favorável, a realização das atividades advindas dele somente terão início após a **autorização do Iphan**, baseado na legislação vigente sobre bens tombados.

O Projeto de Pesquisa Arqueológica, tal como o Projeto de Prospecção, deverá ser elaborado conforme as orientações contidas nos itens 6 e 7 deste Manual.

### **2ª Fase: Execução da Pesquisa Arqueológica**

O Arqueólogo Coordenador da pesquisa deverá sempre contar com o acompanhamento do Arquiteto responsável pelo projeto arquitetônico. No caso da execução deste Projeto estar sob a responsabilidade de Arqueólogo externo aos quadros do **Iphan**, sua execução deverá ser acompanhada, também, por Arqueólogo do **Iphan**.

Esta fase da pesquisa poderá ser executada durante o período de realização das obras de restauração.

Ao final dos trabalhos deverá ser apresentado, pelo Arqueólogo Coordenador da pesquisa, o Relatório Final. Caso a Equipe de Restauração determine, poderá ser necessário que Relatórios Parciais sejam produzidos. O(s) Relatório(s) desta fase deverá(ão) observar o disposto no item 8.

As áreas escavadas não deverão ser preenchidas até que se confirme seu destino dentro do Projeto de Uso do bem, conforme a etapa III.

## **5.3. ETAPA III – A Utilização dos Vestígios**

A execução desta Etapa está diretamente ligada ao Projeto de Restauração do bem, definido na Etapa I. Nessa ocasião ficou apontada, pela Equipe de Restauração, a incorporação, *a priori*, dos vestígios arqueológicos ao projeto. É nesta Etapa que esta decisão será, definitivamente, tomada. Neste sentido, é momento que se define o destino a ser dado aos vestígios expostos através das pesquisas arqueológicas.

Assim, será necessária a avaliação, por parte do Arqueólogo Coordenador e da Equipe de Restauração, decisão esta que derivará em duas situações distintas:

- a) A integração dos vestígios arqueológicos ao bem:

Os remanescentes evidenciados permanecerão expostos após a conclusão das obras, e seu aproveitamento poderá ser integral ou parcial, conforme o definido pela Equipe de Restauração.

Este aproveitamento pode culminar na implantação de um *Museu-Sítio Arqueológico*, como o criado na Igreja de Nossa Senhora da Assunção (Anchieta/ES), que aproveitou quase a totalidade das estruturas expostas. Ou pode optar pelo aproveitamento parcial dos vestígios, como no caso do forno da primeira Casa da Moeda do Brasil, que permaneceu exposto no Paço Imperial (Rio de Janeiro/RJ). Em ambos os casos é fundamental que a Equipe da Restauração avalie a necessidade da elaboração de projetos específicos, tais como:

- exposição sobre as Pesquisas Arqueológicas no Projeto de Restauração,
- drenagem e consolidação dos vestígios que permanecerão expostos,
- agenciamento,
- museografia,
- sinalização e comunicação visual,
- luminotécnica,
- manual de conservação do *Museu-Sítio Arqueológico*,
- educação patrimonial,
- e outros.



Foto n° 16



Foto n° 17

*Fotos 16 e 17 – Agenciamento do museu-sítio arqueológico existente no pátio interno da Igreja de Nossa Senhora da Assunção, Anchieta/ES.*



Foto n° 18

*Foto 18 – Exemplo de exposição montada para divulgar o projeto de restauração. Igreja de Nossa Senhora da Assunção, Anchieta/ES.*

**b) A opção pela não integração dos vestígios arqueológicos ao Projeto.**

Neste caso, o Projeto inicial deverá ser parcialmente revisto, uma vez que nele consta a opção da integração dos vestígios arqueológicos.

As áreas escavadas, que se mantiveram abertas até o presente momento, deverão ser fechadas. Para tal, devem ser, primeiramente, forradas com telas plásticas (ou tiras de plástico) e, posteriormente, preenchidas com sedimento, permitindo, assim, o aproveitamento das áreas para outros fins.



Foto nº 19



Foto nº 20

*Fotos 19 e 20 – Fechamento das áreas escavadas. Igrejas de São Lourenço dos Índios, Niterói/RJ e Nossa Senhora da Assunção, Anchieta/ES respectivamente.*

No caso de fechamento das áreas, recomendamos seja realizada uma exposição, preferencialmente permanente, que conte como foi a pesquisa arqueológica realizada no bem; é importante também que peças fiquem em exposição. Tais iniciativas têm a função de informar ao público como o trabalho foi feito e quais resultados alcançaram. Um bom exemplo para este caso é o da Igreja de São Lourenço dos Índios (Niterói/RJ). Seu projeto de uso previu uma exposição permanente de peças arqueológicas.

## 6. FAZENDO O PROJETO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA

Um projeto de pesquisa científica sempre cumpre etapas definidas pela própria metodologia das ciências. Assim, as pesquisas arqueológicas não fogem a este procedimento.

Este Manual estabelece, como já foi mostrado anteriormente, dois tipos de projetos de pesquisa arqueológica:

- a) o Projeto de Prospecções, que tem o objetivo de avaliar o potencial arqueológico do bem, e
- b) o Projeto de Pesquisa, que tem o objetivo de aprofundar as pesquisas realizadas no Projeto de Prospecções.

Estes projetos deverão ser concebidos e executados por Arqueólogos, e as regras a seguir devem ser observadas tanto pelos Arqueólogos do **Iphan**, quanto pelos externos aos quadros da instituição.

Sua execução terá o apoio da Equipe de Restauração, particularmente contando com o direto acompanhamento do(s) Arquiteto(s) responsável(eis).

Os trabalhos de pesquisa serão efetuados sob permanente orientação do Arqueólogo Coordenador, que não poderá transferir a terceiros os encargos da coordenação sem prévia anuência do **Iphan**.

### 6.1. Informações básicas para elaboração dos projetos de arqueologia histórica:

- a pesquisa histórica, com destaque, também, nas questões pertinentes à compreensão do bem imóvel, objeto da intervenção, em suas características, formais, espaciais e de uso, originais e posteriores alterações;
- o levantamento fotográfico, com registro do interior e do exterior, ilustrando amplamente o bem objeto da intervenção à época da realização do projeto;
- os desenhos (plantas, cortes, elevações, etc.) que representem fisicamente o bem à época da realização do projeto;
- os relatórios de projetos anteriores de restauração/conservação;
- as pesquisas relativas às tipologias e técnicas construtivas presentes no bem objeto da intervenção.

Os projetos a serem apresentados pelos Arqueólogos Coordenadores deverão possuir a seguinte estrutura:

### 6.2. Estrutura básica dos projetos

1 - **definição dos objetivos e justificativa**; neste item deverá ficar claro que o objetivo da pesquisa atende tanto às necessidades do Projeto de Restauração quanto às da Arqueologia.

2 - **suporte teórico-metodológico**; neste item deverá ficar claro que o suporte teórico-metodológico adotado venha a suprir as necessidades do Projeto de Restauração no que se refere à produção de conhecimento sobre o bem que irá sofrer a intervenção.

3 – **equipe**; a equipe responsável por executar as pesquisas arqueológicas deve ser definida e coordenada pelo Arqueólogo Coordenador que, por sua vez, é membro da Equipe de Restauração. A equipe a ser formada por este profissional deverá ser compatível com o projeto a ser executado, possuindo, pelo menos, um arqueólogo assistente e um estagiário. Os operários braçais que darão apoio aos trabalhos de escavação deverão ser exclusivos para a equipe de Arqueologia, e serão, no

mínimo, em número de três por frente de trabalho a ser aberta. Recomendamos, ainda, que estes operários estejam contratados pelas empresas responsáveis pelas obras civis. Tal procedimento objetiva resguardar o Arqueólogo Coordenador das obrigações de gestão desses auxiliares, com todas implicações que esta tarefa implica.

4 - **seqüência das operações a serem realizadas no sítio**; neste item deverá estar espelhada a harmonia existente entre as etapas de execução da Arqueologia e das obras civis.

5 - **cronograma da execução**; este item deverá demonstrar, esquematicamente, o acima mencionado.

6 - **prever a obrigação do preenchimento do Diário de Obra específico para as atividades da Arqueologia**; este Diário deverá retratar o cotidiano dos trabalhos, particularmente os aspectos práticos/administrativos. O preenchimento não deverá substituir o Relatório das pesquisas.

7 - **proposta preliminar de utilização futura do material produzido para fins científicos, culturais e educacionais**;

8 - **meios de divulgação das informações científicas obtidas**;

9 - **indicação, no caso de Arqueólogo externo aos quadros do Iphan, da instituição científica que apoiará o projeto com respectiva declaração de endosso institucional**;

10 - **indicação de qual instituição receberá a guarda final do material proveniente das pesquisas**; o Arqueólogo designado coordenador dos trabalhos será considerado, durante a realização das etapas de campo, fiel depositário do material recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

11 - **anexos**; acompanhando o Projeto, deverá constar a seguinte documentação:

- a) no caso de Arqueólogo Coordenador não pertencer aos quadros do **Iphan**, o *curriculum vitae* com anexos que comprovem a sua idoneidade técnico-científica;
- b) *curriculum vitae* dos membros da equipe técnica.

Os casos que, porventura, não estiverem explicitados neste item do Manual deverão seguir as recomendações existentes na Portaria SPHAN nº 07/88 (Anexo 2).

## 7. OS PROCEDIMENTOS MÍNIMOS A SEREM EXECUTADOS PELOS PROJETOS DE ARQUEOLOGIA

O ato de escavar é, necessariamente, o de destruir. A Arqueologia, a partir de seus métodos e técnicas, faz com que desta destruição derive informação. Por isto, o ato de escavar é tão importante, só temos uma única chance, não temos como refazer uma escavação.

Partindo desse princípio, devemos ter, também, como premissa básica, que os Projetos de Arqueologia deverão ser orientados de forma a resguardar, ao máximo, os elementos constituidores de seu reconhecimento como bem cultural, como, por exemplo, pinturas murais, molduras, detalhes em estuque, pisos originais, etc.

No caso da necessidade de remoção desses elementos pelas pesquisas, deverão ser guardados exemplares dos mesmos (revestimentos de pisos, de paredes, fragmentos de argamassas, telhas, fragmentos de alvenarias, etc.), para posterior análise, futuras exposições, etc.

A interpretação dos dados advindos das prospecções de piso, parede a fundações, para que sejam conclusivos, deverão, sempre, ser analisados em conjunto. Caso este procedimento não seja adotado, corre-se o risco de produzir meias verdades. Alguns exemplos ilustram bastante bem esta necessidade. Na foto 21 observamos uma parede, um piso e uma porta que foi aberta acima deste piso. Tal fato nos mostra a reutilização do espaço com novo acesso.

As fotos 22 e 23 mostram a redução das dimensões de uma porta lateral de nave de igreja. Caso não tivesse sido realizada a prospecção de piso, onde se localizou o degrau pertencente à dimensão maior, era possível que tivéssemos interpretado que o arco de descarga tinha sido feito maior por mero capricho do construtor.



Foto n° 21

*Fotos 21 – Prospecção abaixo da porta.  
Igreja Nossa Senhora da Assunção, Anchieta/ES.*



Foto n° 22



Foto n° 23

*Fotos 22 e 23 – Constatação de uma redução nas dimensões da porta.  
Igreja dos Reis Magos, Serra/ES.*

Também como uma premissa básica, aconselhamos que os Projetos de Arqueologia devem evitar a exumação dos esqueletos humanos porventura descobertos e cuja localização não interfira no desenvolvimento das escavações e/ou das obras civis.

Esta recomendação se justifica em experiências anteriores, nas quais a prática de exumar os esqueletos gerou sentimentos conflituosos no seio das comunidades diretamente envolvidas. O ato

de exumar os esqueletos para estudos é, potencialmente, encarado pela sociedade como profanação de túmulos.

Assim, no caso da localização de esqueletos que não venham a interferir nas pesquisas ou nas obras civis, estes vestígios deverão ser expostos e, após exaustivamente descritos e registrados (fotos, desenhos, etc.), deverão ser recobertos novamente.



Foto nº 24

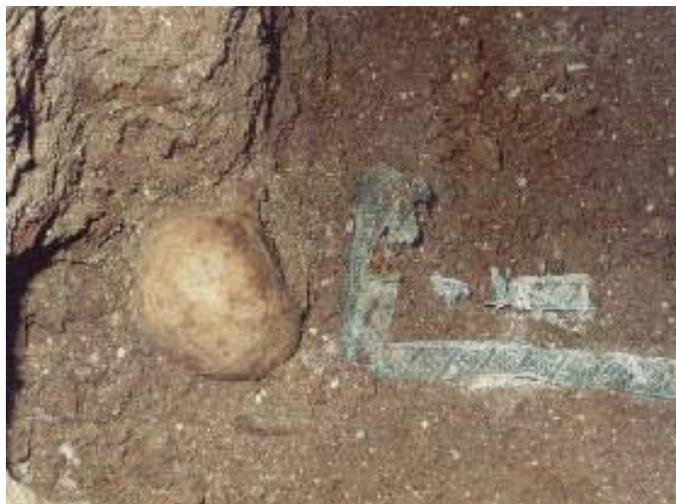


Foto nº 25

*Fotos 24 e 25 – Enterramentos. Igrejas de Nossa Senhora da Assunção, Anchieta/ES e São Lourenço dos Índios, Niterói/RJ, respectivamente.*

A remoção de esqueletos humanos somente é aconselhada em dois casos: quando sua localização interferir no bom andamento dos projetos de Arqueologia e/ou Restauração ou quando os objetivos do projeto assim o indicarem. Neste caso, a justificativa deverá constar do projeto de intervenção arqueológica, e os indivíduos exumados deverão ser reenterrados após as análises necessárias. Este reenterramento será efetuado, de preferência, no próprio local das pesquisas, o que demanda a necessidade do Projeto de Restauração/Conservação prever uma área para este objetivo.



Foto nº 26



Foto nº 27



Foto nº 28



Foto nº 29



Foto nº 30



Foto nº 31

*Fotos 26 a 31 – Sequência mostrando o processo de reenterramento dos indivíduos exumados durante as pesquisas arqueológicas na Igreja de Nossa Senhora da Assunção, Anchieta/ES.*



Foto n° 32

*Foto 32 – Continuação da seqüência mostrando o processo de reenterramento dos indivíduos exumados durante as pesquisas arqueológicas na Igreja de Nossa Senhora da Assunção, Anchieta/ES.*

Deve-se observar, também, a pertinência, em projeto, de se realizar escavações dentro e fora das edificações. Caberá ao Arqueólogo Coordenador das pesquisas arqueológicas, em conjunto com a Equipe de Restauração, avaliar a situação e tomar a decisão.

Passamos, agora, aos procedimentos padrão a serem seguidos pelas pesquisas nos:

### **Pisos**

- **a)** registro anterior às escavações: os pisos a serem prospectados deverão ser registrados sob a forma de croquis com medidas da paginação, do(s) nível(is), etc., e de fotos;
- **b)** escavações: os pisos deverão ser removidos, camada por camada, buscando identificar os diferentes elementos de revestimentos, de pisos, de contrapisos e de substratos. Caso as prospecções revelem a existência de esqueletos deve-se proceder conforme a orientação da Coordenação de Arqueologia do **Iphan**.
- **c)** registro durante as escavações: deverão ser registrados as características e os níveis de cada um dos elementos identificados, sob a forma de croquis com medidas (plantas, cortes, etc.) e de fotos;



Foto n° 33



Foto n° 34



Foto n° 35

*Fotos 33 a 35 – Seqüência mostrando os pisos sucessivos.*



Foto n° 36



Foto n° 37

*Fotos 36 e 37 – Evidenciação de pequena porção de piso original em lajotas de barro.*



Foto n° 38

*Foto 38 – Resíduo de espelho de degrau.*



Foto n° 39



Foto n° 40

*Foto 39 e 40 – Descoberta de nova configuração de calçada.*



Foto n° 41



Foto n° 42



Foto n° 43

*Foto 41 a 43 – Demonstração dos procedimentos de retirada de pisos.*



Foto n° 44

*Foto 44 – Porção de piso.  
(Foto da Igreja de Nossa Senhora da Assunção, Anchieta/ES).*

### **Fundações**

É necessário observar que as escavações realizadas próximas às fundações e paredes não podem trazer prejuízos à estabilidade e conservação do monumento. No caso de fundações ainda suportando paredes, a proximidade demasiada e a extensão grande podem desestabilizar a estrutura.

Em continuidade às prospecções dos pisos, as fundações deverão ser pesquisadas objetivando conhecer os diferentes sistemas e técnicas construtivas nelas utilizadas. As prospecções e/ou escavações revelam, potencialmente, as características ocultas do bem, as sucessivas alterações empreendidas ao longo de sua existência, bem como o grau de estabilidade das estruturas.

- **a)** prospecções: o solo deverá ser removido, camada por camada, buscando expor trechos da fundação para identificação das técnicas construtivas (sapatas corridas, sapatas isoladas, fundações em arcos, etc.) e das profundidades. Reiteramos, neste caso, a necessidade de acompanhamento do(s) engenheiro(s) e do(s) arquiteto(s) integrantes da Equipe de Restauração no dimensionamento e localização das áreas a serem pesquisadas, de modo a evitar que as escavações afetem a estabilidade das estruturas. As escavações deverão chegar à base das fundações, para que o mapeamento do tipo da fundação possa ser realizado.
- **b)** registro durante as prospecções: deverão ser registradas as características e os níveis das fundações, sob a forma de croquis com medidas (plantas, cortes, etc.) e de fotos;



Foto n° 45



Foto n° 46



Foto n° 47

*Foto 45 a 47 – Sequência mostrando fundações.*



Foto nº 48



Foto nº 49

*Foto 48 e 49 - Base de coluna e do arco cruzeiro.*



Foto nº 50

*Foto 50 – Exemplo de exposição total de uma fundação.  
(Igreja de Nossa Senhora da Assunção, Anchieta/ES)*

## **Paredes**

As prospecções de parede devem ser executadas levando-se em conta que a remoção do revestimento significa perda de técnicas e materiais originais. Assim, estas atividades devem ser executadas com a máxima atenção. Quanto à retirada de revestimentos externos, é necessário observar que as paredes expostas ao tempo não podem permanecer por muito tempo sem a proteção de reboco, sob pena de sofrerem danos irreparáveis.

- **a)** registro anterior às prospecções: as paredes a serem prospectadas deverão ser registradas sob a forma de croquis com locação dos elementos nela existentes (esquadrias, vãos, elementos integrados, etc.), do(s) nível(eis), etc., e de fotos;
- **b)** prospecções: os acabamentos (pinturas, adornos, etc.) e os revestimentos (emboço, reboco, enchimentos, etc.) deverão ser removidos, camada por camada, buscando identificar os diferentes elementos existentes, desde a camada superficial até o tipo de alvenaria. Buscar, sempre que possível, executar prospecções com formas regulares;
- **c)** registro durante as prospecções: deverão ser registrados as características e os níveis de cada um dos elementos identificados, sob a forma de croquis com medidas (plantas, vistas, cortes, etc.) e de fotos;



Foto n° 51

*Foto 51 – Toda a prospecção deve levar em conta a pintura e abranger áreas suficientemente amplas que permitam uma real observação das paredes ( Igrejas de Nossa Senhora da Assunção, Anchieta/ES e dos Reis Magos, Serra/ES).*



Foto n° 52



Foto n° 53

*Fotos 52 e 53 – Descoberta e evidência de seteira. Igreja de Nossa Senhora da Assunção, Anchieta/ES.*

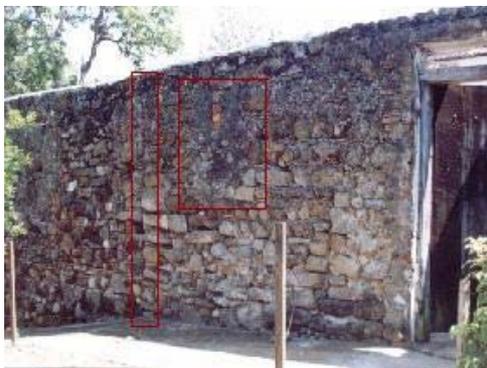


Foto n° 54



Foto n° 55



Foto n° 56

*Fotos 54 a 56 – A pesquisa numa parede já sem reboco: fotos 55 e 56 destacam a evidência da junção de diferentes muros. Igreja de Nossa Senhora de Assunção, Anchieta/ES.*



Foto n° 57



Foto n° 58

*Fotos 57 e 58 – A pesquisa numa parede já sem reboco mostra uma seteira emparedada. Igreja de Nossa Senhora de Assunção, Anchieta/ES.*



Foto n° 59



Foto n° 60

*Fotos 59 e 60 – Prospecção evidenciando cimalkhas superpostas. Igreja de Nossa Senhora da Assunção, Anchieta/ES.*



Foto n° 61



Foto n° 62

*Fotos 61 e 62 - Evidenciação da forma da base da coluna. Igreja dos Reis Magos, Serra/ES.*

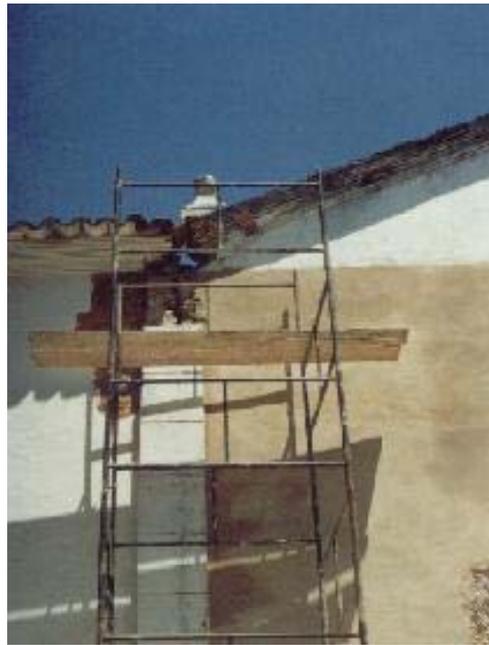


Foto n° 63

*Foto 63 – Descoberta da existencia de duas edificações distintas, enconstada uma na outra. Igreja e Residência Nossa Senhora da Assunção, Anchieta/ES.*

## 8. OS RELATÓRIOS DAS PESQUISAS

Os Relatórios dos projetos de pesquisa (item 5) científica têm o papel de relatar como as pesquisas foram desenvolvidas e quais os resultados alcançados. Assim, caberá ao Arqueólogo Coordenador das pesquisas apresentar o resultado de seu trabalho através de Relatórios Parciais ou Finais, que deverão ser entregues à Equipe de Restauração. Cumpre lembrar que estes documentos devem, também, ser encaminhados aos arquivos da Regional e da área Central do **Iphan**.

No caso do Arqueólogo Coordenador das pesquisas não ser dos quadros do **Iphan**, os Relatórios deverão ser entregues ao Arqueólogo do Instituto responsável pelo acompanhamento dos trabalhos para análise e parecer. Em seguida, os Relatórios serão encaminhados à Equipe de Restauração.

Os Relatórios, a serem apresentados pelos Arqueólogos Coordenadores, deverão ser redigidos em língua portuguesa e conterem as seguintes informações:

- 1 – o registro exaustivo de todas as diferentes etapas realizadas pelo projeto;
- 2 – a descrição dos procedimentos adotados nos diferentes elementos e áreas;
- 3 – desenhos (plantas, seções, detalhes, etc.) e fotos, pormenorizados, da área pesquisada, com indicação dos locais afetados pelas escavações e dos testemunhos deixados no local;
- 4 – desenhos: plantas, seções, detalhes, com cotas, níveis e especificações dos elementos e materiais presentes;
- 5 – desenhos: plantas, seções, detalhes, com cotas, níveis e especificações da(s) estratigrafia(s) reconhecida(s);
- 6 – fotos, em detalhe, do material arqueológico, móvel e imóvel, relevante;
- 7 – registro das medidas adotadas para a descrição, proteção e conservação do material arqueológico;
- 8 - fotografias retratando o cotidiano do trabalho, mostrando as áreas prospectadas, os serviços em execução, os elementos móveis e imóveis, a estratigrafia dos pisos e solo, e os detalhes construtivos expostos na pesquisa, etc.;
- 9 – relatos, com as respectivas justificativas, das mudanças efetuadas no Projeto de Arqueologia;
- 10 – conclusões e/ou novas hipóteses formuladas a partir dos dados da pesquisa;
- 11 - relação definitiva do material arqueológico recolhido em campo e informações sobre seu acondicionamento e estocagem, assim como indicação precisa da instituição responsável pela guarda e manutenção desse material;
- 12 – indicação de como será assegurado o desenvolvimento da proposta de valorização do potencial científico, cultural e educacional do sítio pesquisado;
- 13 - indicação dos meios de divulgação dos resultados para a comunidade diretamente afetada, para as instituições de preservação, para o meio científico, etc.

Alertamos, especialmente, para a necessidade de constar do Relatório Final da Avaliação do Potencial Arqueológico (Etapa I), no caso em que seu resultado indique a necessidade da continuação das pesquisas, as seguintes informações:

- 14 - justificativa da necessidade da continuação das pesquisas;
- 15 - planta(s) com indicação dos locais onde se pretende o prosseguimento das pesquisas;
- 16 - a ficha de registro de sítio arqueológico, segundo formulário próprio do **Iphan**.

Anexo aos Relatórios, deverão estar o(s) Diário(s) de Obra(s) devidamente preenchidos, conforme previsto no item 6.2.

### **Diversos tipos de material arqueológico:**



Foto n° 64

*Foto 64 – Evidenciação do material móvel.*



Foto n° 65

*Fotos 65 – Evidenciação de parte de coluna de madeira.*



Foto n° 66

*Foto 66 – Evidenciação de parte de coluna de madeira.*



Foto n° 67



Foto n° 68

*Fotos 67 e 68 – Vestígio de tronco de árvore.*



Foto n° 69

*Foto 69 – Ossos humanos fragmentados.*



Foto n° 70

*Foto 70 – Cadinho.*



Foto n° 71

*Foto 71 – Jarro de cerâmica.*



Foto n° 72

*Foto 72 – Análise de material durante as pesquisas de campo.*



Foto n° 73

*Foto 73 – Material metálico.*



Foto nº 74



Foto nº 75



Foto nº 76



Foto nº 77

*Fotos 74 a 77 – Fragmentos de cerâmica e louças sendo restauradas.*

## 9. PROCEDIMENTOS BUROCRÁTICOS

Para a aplicação deste Manual, os Projetos de Restauração e/ou de Conservação, concebidos ou não pelo **Iphan**, deverão seguir os procedimentos burocráticos existentes nas Superintendências Regionais, demonstrados a seguir:

### a) Avaliação da necessidade da Arqueologia nos Projeto de Restauração/Conservação:

Os projetos são remetidos para a Divisão Técnica das respectivas Superintendências Regionais do **Iphan**, que, por sua vez, deverão remeter, simultaneamente, os projetos para análise das áreas (ou técnicos) de Proteção e/ou Conservação e Arqueologia. No caso da Regional não possuir Arqueólogo, ela deverá recorrer a um dos Arqueólogos existentes nos quadros do **Iphan**. Este técnico procederá à avaliação da necessidade de pesquisa arqueológica no bem objeto da intervenção proposta. Identificada a necessidade da pesquisa será orientada a elaboração de um *Projeto de Prospecção e/ou Pesquisa Arqueológica* que deverá atender ao disposto neste Manual. Caso a análise mostre que não será necessária a realização de pesquisas arqueológicas, não será realizado o *Projeto de Prospecções Arqueológicas*. Entretanto, a Equipe de Restauração deverá ter um Arqueólogo em sua configuração para, constantemente, avaliar os resultados e a necessidade da pesquisa arqueológica.

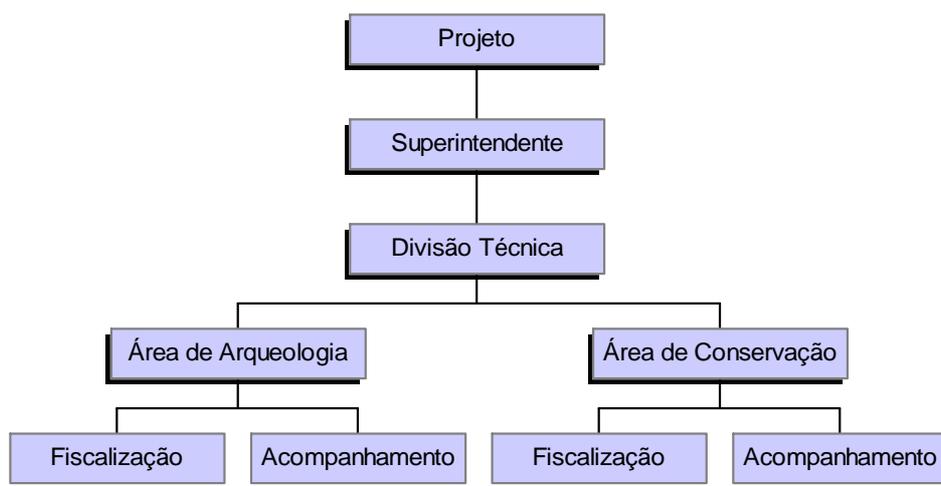
(fluxograma: Aprovação dos projetos de Restauração/Conservação)



**b) O acompanhamento da execução dos projetos de Restauração e Conservação onde a Arqueologia está presente:** As atividades previstas nos *Projeto de Prospecção/Pesquisa Arqueológica*, a serem realizadas no bojo dos Projetos de Restauração/Conservação, deverão ser acompanhadas por técnicos da Regional – arquiteto e arqueólogo - indicados pela Divisão Técnica. O acompanhamento se dará através de visitas de acompanhamento (independentemente do acompanhamento realizado pela Equipe de Restauração) e da análise dos Relatórios de Pesquisa recebidos.

No caso de o Arqueólogo Coordenador das atividades de Arqueologia pertencer aos quadros do **Iphan**, sua relação se dará diretamente com a Equipe de Restauração e com o técnico da Regional responsável pelo acompanhamento do Projeto de Restauração/Conservação e/ou com a Divisão Técnica da Superintendência Regional.

*(fluxogramas: Acompanhamento dos projetos)*



## **ANEXO 1**

---

### **SUGESTÕES DE LEITURA**

## ANEXO 1

### Sugestões de Leitura

ABREU, C. ( org. ) 1998. *Anchieta - A Restauração de Um Santuário*. Rio de Janeiro. 6ª SR/IPHAN. Coletânea de artigos dos profissionais envolvidos no projeto de restauração da Igreja de Nossa Senhora da Assunção, no Espírito Santo. Reúne trabalhos de arqueólogos, arquitetos, restauradores, historiadores e comunidade.

ANDRADE LIMA, T. 1993. Arqueologia Histórica no Brasil: Balanço Bibliográfico (1969/1993). *Anais do Museu Paulista*. Nova Série. N.º 1. São Paulo. pp. 225-262. O artigo traça um panorama amplo da Arqueologia Histórica no Brasil a partir da produção bibliográfica no período.

BAHN, P. 1996 *Archaeology. A Very Short Introduction*. Oxford University Press. Um livro de fácil leitura destinado àqueles que querem conhecer um pouco sobre Arqueologia.

FUNARI, P.P. 1988. *Arqueologia*. São Paulo. Ática. Série Princípios. Nº145. Um pequeno manual de Arqueologia que introduz no leitor algumas das principais questões teórico-metodológicas da disciplina.

FUNARI, P.P. (org.)1998. *Cultura Material e Arqueologia Histórica*. Campinas. UNICAMP. Coletânea de artigos que tratam do estudo da cultura material em diferentes contextos históricos no Brasil .

MACEDO, J.& SUAREZ, S.M.& NAJJAR, R. 2001. O Estudo da Telha na Arqueologia Histórica, uma proposta de sistematização: a experiência na Igreja da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, Rio de Janeiro/RJ. *Anais da X Reunião Científica da Sociedade de Arqueologia Brasileira*. Recife/PE. 1999. *CD-ROM Arqueologia do Brasil Meridional*. PUC – Rio Grande do Sul. Estudo tipológico das telhas encontradas durante as escavações da Igreja. Um dos raros trabalhos sobre o tema no Brasil.

NAJJAR, R. 2001. Catequese em Pedra e Cal: Estudo Arqueológico de Uma Igreja Jesuítica (Nossa Senhora da Assunção - Anchieta/ES). Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo. Exemplo da aplicação da Arqueologia dentro dos projetos de restauração através da visão do bem como superartefato.

NAJJAR, R. e equipe de pesquisa. 2000. A Arqueologia Histórica na Igreja de São Lourenço dos Índios, Niterói/RJ. *Anais do IV Congresso Internacional de Estudos Ibero-Americano*. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (no prelo). Estudo de caso da intervenção da Arqueologia (sob a responsabilidade da 6ª SR/IPHAN), em projetos de restauração desenvolvidos pelo Poder Público Municipal.

NAJJAR, R. e equipe de pesquisa. 2001. A Igreja da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência: Arqueologia num Programa de Restauração. *Anais da X Reunião Científica da Sociedade de Arqueologia Brasileira*. Recife/PE.1999. *CD-ROM Arqueologia do Brasil Meridional*. PUC - RS. Estudo de caso da intervenção da Arqueologia em projetos de restauração desenvolvidos pelo IPHAN.

ORSER JR, C. 1992. *Introdução à Arqueologia Histórica*. Belo Horizonte. Oficina de Livros. Coleção Mínima. Ciências Sociais. O livro dá um panorama geral da Arqueologia Histórica desde seu desenvolvimento, aplicação e discussões pertinentes ao tema. De fácil leitura mesmo para profissionais de outras áreas.

PROUS,<sup>a</sup> 1990. *Arqueologia Brasileira*. Editora da Universidade de Brasília. Uma síntese da Arqueologia Brasileira que trata especialmente da pré-história, mas inclui capítulo sobre a arqueologia histórica. Uma obra de fôlego, com inúmeras ilustrações e mapas.

*REVISTA DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO*. Teoria Arqueológica na América do Sul. São Paulo. 2000. Coletânea de artigos de pesquisadores brasileiros e estrangeiros sobre teoria arqueológica. Trabalhos apresentados durante I Simpósio de Teoria Arqueológica da América do Sul. Vitória. ES. 1998.

VARGAS, M. (ORG.) 1994. *História da Técnica e da Tecnologia no Brasil*. São Paulo. Editora da UNESP. Reúne artigos de estudiosos sobre as técnicas construtivas no Brasil desde as aldeias indígenas, até o período pós-guerra.

VASCONCELLOS, SYLVIO. 1979. *Arquitetura no Brasil. Sistemas Construtivos*. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais. Trata das técnicas construtivas no Brasil Colônia.

## **ANEXO 2**

---

**LEI N° 3.924/61**  
**DECRETO LEI N° 25/1937**  
**PORTARIA SPHAN N° 07/1988**

## ANEXO 2

### LEI Nº 3.924 , de 26 de julho de 1961

Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram ficam sob guarda e proteção do Poder Público, de acordo com o que estabelece o art. 175 (art.180 - C.F. 1988) da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A propriedade da superfície, regida pelo direito comum, não inclui a das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, nem a dos objetos nelas incorporadas na forma do art. 152 (art.168 - CF 1988) da mesma Constituição.

**Artigo 2º** - Consideram-se monumentos arqueológicos ou pré-históricos:

- a) as jazidas de qualquer natureza, origem ou finalidade, que representem testemunhos da cultura dos paleoameríndios do Brasil, tais como sambaquís, montes artificiais ou tesos, poços sepulcrais, jazigos, aterrados, estearias e quaisquer outras não especificadas aqui, mas de significado idêntico, a juízo da autoridade competente;
- b) os sítios nos quais se encontram vestígios positivos de ocupação pelos paleoameríndios, tais como grutas, lapas e abrigos sob rocha;
- c) os sítios identificados como cemitérios, sepulturas ou locais de pouso prolongado ou de aldeamento "estações" e "cerâmios", nos quais se encontram vestígios humanos de interesse arqueológico ou paleoetnográfico;
- d) as inscrições rupestres ou locais como sulcos de polimentos de utensílios e outros vestígios de atividade de paleoameríndios.

**Artigo 3º** - São proibidos em todo o território nacional, o aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação, para qualquer fim, das jazidas arqueológicas ou pré-históricas conhecidas como sambaquís, casqueiros, concheiros, birbigueiras ou sernambis, e bem assim dos sítios, inscrições e objetos enumerados nas alíneas b, c, e d do artigo anterior, antes de serem devidamente pesquisados, respeitadas as concessões anteriores e não caducas.

**Artigo 4º** - Toda pessoa, natural ou jurídica que, na data da publicação desta lei, já estiver procedendo, para fins econômicos ou outros, à exploração de jazidas arqueológicas ou pré-históricas, deverá comunicar à Diretoria do Patrimônio Histórico Nacional, dentro de sessenta (60) dias, sob pena de multa de Cr\$ 10.000,00 a Cr\$ 50.000,00 (dez mil a cinquenta mil cruzeiros), o exercício dessa atividade, para efeito de exame, registro, fiscalização e salvaguarda do interesse da ciência.

**Artigo 5º** - Qualquer ato que importe na destruição ou mutilação dos monumentos a que se refere o art. 2º desta lei, será considerado crime contra o Patrimônio Nacional e, como tal, punível de acordo com o disposto nas leis penais.

**Artigo 6º** - As jazidas conhecidas como sambaquis, manifestadas ao governo da União, por intermédio da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de acordo com o art. 4º e registradas na forma do artigo 27 desta lei, terão precedência para estudo e eventual aproveitamento, em conformidade com o Código de Minas.

**Artigo 7º** - As jazidas arqueológicas ou pré-históricas de qualquer natureza, não manifestadas e registradas na forma dos arts. 4º e 6º desta lei, são consideradas, para todos os efeitos bens patrimoniais da União.

## CAPÍTULO II

### DAS ESCAVAÇÕES ARQUEOLÓGICAS REALIZADAS POR PARTICULARES

**Artigo 8º** - O direito de realizar escavações para fins arqueológicos, em terras de domínio público ou particular, constitui-se mediante permissão do Governo da União, através da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ficando obrigado a respeitá-lo o proprietário ou possuidor do solo.

**Artigo 9º** - O pedido de permissão deve ser dirigido à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, acompanhado de indicação exata do local, do vulto e da duração aproximada dos trabalhos a serem

executados, da prova de idoneidade técnico-científica e financeira do requerente e do nome do responsável pela realização dos trabalhos.

**Parágrafo Único** - Estando em condomínio a área em que se localiza a jazida, somente poderá requerer a permissão o administrador ou cabecel, eleito na forma do Código Civil.

**Artigo 10** - A permissão terá por título uma portaria do Ministro da Educação e Cultura, que será transcrita em livro próprio da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e na qual ficarão estabelecidas as condições a serem observadas ao desenvolvimento das escavações e estudos.

**Artigo 11** - Desde que as escavações e estudos devam ser realizados em terreno que não pertence ao requerente, deverá ser anexado ao seu pedido o consentimento escrito do proprietário do terreno ou de quem esteja em uso e gozo desse direito.

**Parágrafo 1º** - As escavações devem ser necessariamente executadas sob a orientação do permissionário, que responderá, civil, penal e administrativamente, pelos prejuízos que causar ao Patrimônio Nacional ou a terceiros.

**Parágrafo 2º** - As escavações devem ser realizadas de acordo com as condições estipuladas no instrumento de permissão, não podendo o responsável, sob nenhum pretexto, impedir a inspeção dos trabalhos por delegado especialmente designado pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, quando for julgado conveniente.

**Parágrafo 3º** - O permissionário fica obrigado a informar à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, trimestralmente, sobre o andamento das escavações, salvo a ocorrência de fato excepcional, cuja notificação deverá ser feita imediatamente, para as providências cabíveis.

**Artigo 12** - O Ministro da Educação e Cultura poderá cassar a permissão concedida, uma vez que:

- a) não sejam cumpridas as prescrições da presente lei e do instrumento de concessão da licença;
- b) sejam suspensos os trabalhos de campo por prazo superior a doze (12) meses, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- c) no caso de não cumprimento do § 3º do artigo anterior.

**Parágrafo Único** - Em qualquer dos casos acima enumerados, o permissionário não terá direito à indenização alguma pelas despesas que tiver efetuado.

### CAPÍTULO III

#### **Das Escavações Arqueológicas Realizadas por Instituições Científicas Especializadas da União, dos Estados e dos Municípios**

**Artigo 13** - A União bem como os Estados e Municípios mediante autorização federal, poderão proceder a escavações e pesquisas, no interesse da arqueologia e da pré-história em terrenos de propriedade particular, com exceção das áreas muradas que envolvem construções domiciliares.

**Parágrafo Único** - A falta de acordo amigável com o proprietário da área onde situa-se a jazida, será esta declarada de utilidade pública e autorizada a sua ocupação pelo período necessário à execução dos estudos, nos termos do art. 36 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Artigo 14** - No caso de ocupação temporária do terreno, para realização de escavações nas jazidas de utilidade pública, deverá ser lavrado um auto, antes do início dos estudos, no qual se descreve o aspecto exato do local.

**Parágrafo 1º** - Terminados os estudos, o local deverá ser restabelecido, sempre que possível, na sua feição primitiva.

**Parágrafo 2º** - Em caso de escavações produzirem a destruição de um relevo qualquer, essa obrigação só terá cabimento quando se comprovar que, desse aspecto particular do terreno, resultavam incontestáveis vantagens para o proprietário.

**Artigo 15** - Em casos especiais e em face do significado arqueológico excepcional da jazidas, poderá ser promovida a desapropriação de imóvel, ou parte dele, por utilidade pública, com fundamento no art. 5º, alíneas K e L do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Artigo 16** - Nenhum órgão da administração federal, dos Estados ou dos Municípios, mesmo no caso do art. 28 desta lei, poderá realizar escavações arqueológicas ou pré-históricas, sem prévia comunicação à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, para fins de registro no cadastro de jazidas arqueológicas.

**Parágrafo Único** - Dessa comunicação deve constar, obrigatoriamente, o local, o tipo ou a designação da jazida, o nome do especialista encarregado das escavações, os indícios que determinaram a escolha do local e, posteriormente, uma súmula dos resultados obtidos e do destino do material coletado.

## CAPÍTULO IV

### DAS DESCOBERTAS FORTUITAS

**Artigo 17** - A posse e a salvaguarda dos bens de natureza arqueológica ou pré-histórica constituem, em princípio, direito imane do Estado.

**Artigo 18** - A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, deverá ser imediatamente comunicado à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou aos órgãos oficiais autorizados, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local onde tiver ocorrido.

**Parágrafo Único** - O proprietário ou ocupante do imóvel onde tiver verificado o achado, é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

**Artigo 19** - A infringência da obrigação imposta no artigo anterior implicará na apreensão sumária do achado, sem prejuízo da responsabilidade do inventor pelos danos que vier a causar ao Patrimônio Nacional, em decorrência da omissão.

## CAPÍTULO V

### DA REMESSA, PARA O EXTERIOR, DE OBJETOS DE INTERESSE ARQUEOLÓGICO OU PRÉ-HISTÓRICO, NUMISMÁTICO OU ARTÍSTICO

**Artigo 20** - Nenhum objeto que apresente interesse arqueológico ou pré-histórico, numismático ou artístico poderá ser transferido para o exterior, sem licença expressa da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, constante de uma "guia" de liberação na qual serão devidamente especificados os objetos a serem transferidos.

**Artigo 21** - A inobservância da prescrição do artigo anterior implicará na apreensão sumária do objeto a ser transferido, sem prejuízo das demais cominações legais a que estiver o responsável.

**Parágrafo Único** - O objeto apreendido, razão deste artigo, será entregue à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 22** - O aproveitamento econômico das jazidas, objeto desta lei, poderá ser realizado na forma e nas condições prescritas pelo Código de Minas, uma vez concluída a sua exploração científica, mediante parecer favorável da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ou órgão oficial autorizado.

**Parágrafo Único** - De todas as jazidas será preservada sempre que possível ou convenientemente, uma parte significativa, a ser protegida pelos meios convenientes, como blocos testemunhos.

**Artigo 23** - O Conselho da Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas encaminhará à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional qualquer pedido de cientista estrangeiro, para realizar escavações arqueológicas ou pré-históricas, no país.

**Artigo 24** - Nenhuma autorização de pesquisa ou de lavra para jazidas de calcáreo de concha, que possua as características de monumentos arqueológicos ou pré-históricos, poderá ser concedida sem audiência prévia da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

**Artigo 25** - A realização de escavações arqueológicas ou pré-históricas, com infringência de qualquer dos dispositivos desta lei, dará lugar à multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), sem prejuízo de sumária apreensão e consequente perda, para o Patrimônio Nacional, de todo o material e equipamento existente no local.

**Artigo 26** - Para melhor execução da presente lei, a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional poderá solicitar a colaboração de órgãos federais, estaduais, municipais, bem como de instituições que tenham entre seus objetivos específicos, o estudo e a defesa dos monumentos arqueológicos e pré-históricos.

**Artigo 27** - A Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional manterá um cadastro dos monumentos arqueológicos do Brasil, no qual serão registrados todas as jazidas manifestadas, de acordo com o disposto nesta lei, bem como das que se tornarem conhecidas por qualquer via.

**Artigo 28** - As atribuições conferidas ao Ministério da Educação e Cultura, para o cumprimento desta lei, poderão ser delegadas a qualquer unidade da Federação, que disponha de serviços técnico-administrativos especialmente organizados para a guarda, preservação e estudo das jazidas arqueológicas e pré-históricas, bem como de recursos suficientes para o custeio e bom andamento dos trabalhos.

**Parágrafo Único** - No caso deste artigo, o produto das multas aplicadas e apreensões de material legalmente feitas, reverterá em benefício do serviço estadual, organizado para a preservação e estudo desses monumentos.

**Artigo 29** - Aos infratores desta lei serão aplicadas as sanções dos artigos 163 a 167 do Código Penal, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**Artigo 30** - O Poder Executivo baixará, no prazo de 120 dias, a partir da vigência desta lei, a regulamentação que for julgada necessária à fiel execução.

**Artigo 31** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 26 de julho de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS  
Brigido Tinoco  
Oscar Pedroso Horta  
Clemente Mariani  
João Agripino

W: B:\LEGISLA \ LEI3924.DOC

## DECRETO-LEI Nº 25 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937

Organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

### CAPÍTULO I

Do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Artigo 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens moveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Parágrafo 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4 desta lei.

Parágrafo 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Artigo 2º A presente lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

Artigo 3º Excluem-se do patrimônio histórico e artístico nacional as obras de origem estrangeiras:

1º) que pertençam às representações diplomáticas ou consulares acreditadas no país;

2º) que adornem quaisquer veículos pertencentes a empresas estrangeiras, que façam carreira no país;

3º) que se incluam entre os bens referidos no art. 10 da Introdução ao Código Civil, e que continuem sujeitas à lei pessoal do proprietário;

4º) que pertençam a casas de comércio de objetos histórico ou artístico;

5º) que sejam trazidas para exposições comemorativas, educativas ou comerciais;

6º) que sejam importadas por empresas estrangeiras expressamente para adorno dos respectivos estabelecimento.

Parágrafo único. As obras mencionadas nas alíneas 4 e 5 terão guia de licença para livre trânsito, fornecida pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

### CAPÍTULO II

Do Tombamento

Artigo 4º O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber:

1º) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no parágrafo 2º do citado Artigo 1º;

2º) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica;

3º) no Livro do Tombo das Belas-Artes, as coisas de arte erudita nacional ou estrangeira;

4º) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluam na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo 1º Cada um dos Livros do Tombo poderá ter vários volumes.

Parágrafo 2º Os bens, que se incluem nas categorias enumeradas nas alíneas 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, serão definidos e especificados no regulamento que for expedido para execução da presente lei.

Artigo 5º O tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício por ordem do Diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, a fim de produzir os necessários efeitos.

Artigo 6º O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente.

Artigo 7º Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário o pedir e a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, à notificação, que se lhe fizer, para a inscrição da coisa em qualquer dos Livros do Tombo.

Artigo 8º Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa.

Art. 9º O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

1º) O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação;

2º) no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará por simples despacho que se proceda à inscrição da coisa no competente Livro do Tombo;

3º) se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, far-se-á vista da mesma, dentro de outros quinze dias fatais, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, a fim de sustenta-la. Em seguida, independentemente de custas, será o processo remetido ao Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

Artigo 10. O tombamento dos bens, a que se refere o art. 6 desta lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, salvo a disposição do art. 13 desta lei, o tombamento provisório se equipará ao definitivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Efeitos do Tombamento**

Artigo 11. As coisas tombadas, que pertençam à União, aos Estados ou aos Municípios, inalienáveis por natureza, só poderão ser transferidas de uma à outra das referidas entidades.

Parágrafo único. Feita a transferência, dela deve o adquirente dar imediato conhecimento ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Artigo 12. A alienabilidade das obras históricas ou artísticas tombadas, de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, sofrerá as restrições constantes da presente lei.

Artigo 13. O tombamento, definitivo dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio.

Parágrafo 1º No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata este artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.

Parágrafo 2º Na hipótese de deslocação de tais bens, deverá o proprietário, dentro do mesmo prazo e sob pena da mesma multa, inscrevê-los no registro do lugar para que tiverem sido deslocados.

Parágrafo 3º A transferência deve ser comunicada pelo adquirente, e a deslocação pelo proprietário, ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

Artigo 14. A coisa tombada não poderá sair do país, senão por curto prazo, sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Artigo 15. Tentada, a não ser no caso previsto no artigo anterior, a exportação, para fora do país, da coisa tombada, será esta seqüestrada pela União ou pelo Estado em que se encontrar.

Parágrafo 1º Apurada a responsabilidade do proprietário, ser-lhe-á imposta a multa de cinquenta por cento do valor da coisa, que permanecerá seqüestrada em garantia do pagamento, e até que este se faça.

Parágrafo 2º No caso de reincidência, a multa será elevada ao dobro.

Parágrafo 3º A pessoa que tentar a exportação de coisa tombada, além de incidir na multa a que se referem os parágrafos anteriores, incorrerá nas penas cominadas no Código Penal para o crime de contrabando.

Artigo 16. No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da coisa.

Artigo 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Artigo 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Artigo 19. O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondendo ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

Parágrafo 1º. Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.

Parágrafo 2º. À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.

Parágrafo 3º. Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tomar a iniciativa de projetá-las, a expensas da União, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.

Artigo 20. As coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que poderá inspecioná-las sempre que for julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de cem mil réis, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Artigo 21. Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art. 1º desta lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

#### **CAPÍTULO IV**

##### Do direito de preferência

Artigo 22. Em face da alienação onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou a pessoas jurídicas de direito privado, a União, os Estados e os Municípios terão, nesta ordem, o direito de preferência.

Parágrafo 1º. Tal alienação não será permitida, sem que previamente sejam os bens oferecidos, pelo mesmo preço, à União, bem como ao Estado e ao Município em que se encontrarem. O proprietário deverá notificar os titulares do direito de preferência a usa-lo, dentro de trinta dias, sob pena de perdê-lo.

Parágrafo 2º. É nula alienação realizada com violação do disposto no parágrafo anterior, ficando qualquer dos titulares do direito de preferência habilitado a seqüestrar a coisa e a impor a multa de vinte por cento do seu valor ao transmitente e ao adquirente, que serão por ela solidariamente responsáveis. A nulidade será pronunciada, na forma da lei, pelo juiz que conceder o seqüestro, o qual só será levantado depois de paga a multa e se qualquer dos titulares do direito de preferência não tiver adquirido a coisa no prazo de trinta dias.

Parágrafo 3º. O direito de preferência não inibe o proprietário de gravar livremente a coisa tombada, de penhor, anticrese ou hipoteca.

Parágrafo 4º. Nenhuma venda judicial de bens tombados se poderá realizar sem que, previamente, os titulares do direito de preferência sejam disso notificados judicialmente, não podendo os editais de praça ser expedidos, sob pena de nulidade, antes de feita a notificação.

Parágrafo 5º. Aos titulares do direito de preferência assistirá o direito de remissão, se dela não lançarem mão, até a assinatura do auto de arrematação ou até a sentença de adjudicação, as pessoas que, na forma de lei, tiverem a faculdade de remir.

Parágrafo 6º. O direito de remissão por parte da União, bem como do Estado e do Município em que os bens se encontrarem, poderá ser exercido, dentro de cinco dias a partir da assinatura do auto de arrematação ou da sentença de adjudicação, não se podendo extrair a carta enquanto não se esgotar este prazo, salvo se o arrematante ou o adjudicante for qualquer dos titulares do direito de preferência.

#### **CAPÍTULO V**

##### Disposições gerais

Artigo 23. O Poder Executivo providenciará a realização de acordos entre a União e os Estados, para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e para a uniformização da legislação estadual complementar sobre o mesmo assunto.

Artigo 24. A União manterá, para conservação e a exposição de obras históricas e artísticas de sua propriedade, além do Museu Histórico Nacional e do Museu Nacional de Belas-Artes, tantos outros museus nacionais quantos se tornarem

necessários, devendo outrossim providenciar no sentido de favorecer a instituição de museus estaduais e municipais, com finalidades similares.

Artigo 25. O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional procurará entendimentos com as autoridades eclesiásticas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais e jurídicas, com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do patrimônio histórico e artístico nacional.

Artigo 26. Os negociantes de antigüidade, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros são obrigados a um registro especial no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, cumprindo-lhes outrossim apresentar semestralmente ao mesmo relações completas das coisas históricas e artísticas que possuem.

Artigo 27. Sempre que os agentes de leilões tiverem de vender objetos de natureza idêntica à dos mencionados no artigo anterior, deverão apresentar a respectiva relação ao órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob pena de incidirem na multa de cinquenta por cento sobre o valor dos objetos vendidos.

Artigo 28. Nenhum objeto de natureza idêntica à dos referidos no art. 26 desta lei poderá ser posto à venda pelos comerciantes ou agentes de leilões, sem que tenha sido previamente autenticado pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou por perito em que o mesmo se louvar, sob pena de multa de cinquenta por cento sobre o valor atribuído ao objeto.

Parágrafo único. A autenticação do mencionado objeto será feita mediante o pagamento de uma taxa de peritagem de cinco por cento sobre o valor da coisa, se este for inferior ou equivalente a um conto de réis, e de mais cinco mil réis por conto de réis ou fração que exceder.

Artigo 29. O titular do direito de preferência goza de privilégio especial sobre o valor produzido em praça por bens tombados, quanto ao pagamento de multas impostas em virtude de infrações da presente lei.

Parágrafo único. Só terão prioridade sobre o privilégio a que se refere este artigo os créditos inscritos no registro competente antes do tombamento da coisa pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Artigo 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

Getúlio Vargas

Gustavo Capanema

## PORTARIA Nº 07 de 01 de Dezembro de 1988

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, do MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 16 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 284, de 17 de julho de 1986, e republicado através da Portaria Ministerial nº 313, de 08 de agosto de 1986, e

Considerando que a Lei nº 3.924 de 26 de julho de 1961, submete à proteção do Poder Público, pela SPHAN, os monumentos arqueológicos e pré-históricos;

Considerando a necessidade de regulamentar os pedidos de permissão e autorização e a comunicação prévia quando do desenvolvimento de pesquisas de campo e escavações arqueológicas no País a fim de que se resguarde os objetos de valor científico e cultural localizados nessas pesquisas;

Considerando a urgência de fiscalização eficaz das atividades que envolvem bens de interesse arqueológico e pré-histórico no País, resolve:

**Artigo 1º** - Estabelecer os procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e às autorizações para pesquisa e escavações arqueológicas em sítios arqueológicos e pré-históricos previstas na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961.

**Artigo 2º** - O pedido de permissão será feito através do requerimento da pessoa natural ou jurídica privada que tenha interesse em promover as atividades descritas no art. 1º.

**Artigo 3º** - As instituições científicas especializadas da União, dos Estados e dos Municípios deverão requerer autorização para escavações e pesquisas em propriedade particular.

**Parágrafo Único** - Para efeitos desta Portaria, as Universidades e suas unidades descentralizadas incluem-se entre as instituições científicas de que trata o Capítulo III da Lei nº 3.924/61.

**Artigo 4º** - Os Órgãos da Administração Federal, dos Estados e dos Municípios comunicarão previamente qualquer atividade objeto desta Portaria, informando, anualmente, à SPHAN, o desenvolvimento dos trabalhos.

**Artigo 5º** - Os pedidos de permissão e autorização, assim como a comunicação prévia, devem ser dirigidos ao Secretário da SPHAN acompanhados das seguintes informações:

**I** - indicação do nome, endereço, nacionalidade e currículo com cópia das publicações científicas que comprove a idoneidade técnico-científica do arqueólogo responsável e da equipe técnica;

**II** - delimitação da área abrangida pelo projeto;

**III** - relação, quando for o caso, dos sítios a serem pesquisados com indicação exata de sua localização;

**IV** - plano de trabalho científico que contenha:

1. definição do objetivos;

2. conceituação e metodologia;

3. seqüência das operações a serem realizadas no sítio;

4. Cronograma da execução;

5. proposta preliminar de utilização futura do material produzido para fins científicos, culturais e educacionais;

6. meios de divulgação das informações científicas obtidas;

**V** - prova de idoneidade financeira do projeto;

**VI** - cópia dos atos constitutivos ou lei instituidora, se pessoa jurídica;

**VII** - indicação, se for o caso, da instituição científica que apoiará o projeto com a respectiva declaração de endosso institucional.

**Parágrafo 1º** - Serão liminarmente rejeitados os projetos que não apresentarem garantia quanto a sua execução e quanto a guarda do material recolhido.

**Parágrafo 2º** - Os projetos em cooperação técnica com instituições internacionais devem ser acompanhados de carta de aceitação da instituição científica brasileira co-responsável indicando a natureza dos compromissos assumidos pelas partes, tanto técnicos quanto financeiros.

**Artigo 6º** - A SPHAN responderá aos pedidos referentes a pesquisas de campo e escavações em noventa dias, salvo se insatisfatoriamente instruídos, reiniciando-se a contagem do prazo a partir do cumprimento da exigência.

**Parágrafo Único** - A decisão considerará os critérios adotados para a valorização do sítio arqueológico e de todos os elementos que nele se encontram, assim como as alternativas de aproveitamento máximo do seu potencial científico, cultural e educacional.

**Artigo 7º** - As permissões e autorizações devem ser reavaliadas a cada dois anos, contados da data de emissão do respectivo instrumento.

**Parágrafo Único** - Salvo motivo justificado, e a critério exclusivo da SPHAN, as permissões e autorizações só serão renovadas mediante a apresentação dos relatórios técnicos e a comprovação de que as informações científicas estão sendo divulgadas.

**Artigo 8º** - A não apresentação dos relatórios técnicos por período igual ou superior a doze meses consecutivos acarretará o cancelamento da permissão e da autorização, ficando o pesquisador impedido de prosseguir nos trabalhos de campo e a área liberada para novos projetos.

**Artigo 9º** - Os trabalhos de pesquisa serão efetuados sob permanente orientação do coordenador responsável, que não poderá transferir a terceiros os encargos da coordenação sem prévia anuência da SPHAN.

**Parágrafo Único** - O arqueólogo designado coordenador dos trabalhos será considerado, durante a realização das etapas de campo, fiel depositário do material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

**Artigo 10º** - Do brasileiro responsável pelo desenvolvimento de pesquisas realizadas por estrangeiros exigir-se-á o disposto do art., 9º.

**Artigo 11º** - Os relatórios técnicos devem ser redigidos em língua portuguesa e entregue à SPHAN acompanhados das seguintes informações:

**I** - cadastro, segundo formulário próprio, dos sítios arqueológicos encontrados durante os trabalhos de campo;

**II** - meios utilizados durante os trabalhos, medidas adotadas para a proteção e conservação e descrição do material arqueológico, indicando a instituição responsável pela guarda e como será assegurado o desenvolvimento da proposta de valorização do potencial científico, cultural e educacional;

**III** - planta(s) e fotos pormenorizadas do sítio arqueológico com indicação dos locais afetados pelas pesquisas e dos testemunhos deixados no local;

**IV** - fotos do material arqueológico relevante;

**V** - planta(s), desenhos e fotos das estruturas descobertas e das estratigrafias reconhecidas;

**VI** - planta(s) com indicação dos locais onde se pretende o prosseguimento das pesquisas em novas etapas;

**VII** - indicação dos meios de divulgação dos resultados.

**Artigo 12º** - Terminada a pesquisa, o coordenador encaminhará à SPHAN, em língua portuguesa, o relatório final dos trabalhos, onde deverá constar:

**I** - As informações relacionadas no art. 11, exceto a do item VI;

**II** - listagem dos sítios arqueológicos cadastrados durante o desenvolvimento do projeto;

**III** - relação definitiva do material arqueológico recolhido em campo e informações sobre seu acondicionamento e estocagem, assim como indicação precisa do responsável pela guarda e manutenção desse material.

**Artigo 13º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AUGUSTO CARLOS DA SILVA TELLES

Publicado no D.O.U. de 15.12.88  
Seção I -

A:\LEGISLAÇÃO\PORT07.DOC

## **Recomendações de Leituta**

Carta de Veneza

Carta de Atenas

Presidente da República  
**Luiz Inácio Lula da Silva**

Ministro da Cultura  
**Gilberto Passos Gil Moreira**

Presidente do IPHAN  
**Antônio Augusto Arantes Neto**

Coordenador Nacional/Programa Monumenta  
**Luiz Fernando de Almeida**

Coordenador Técnico – Programa Monumenta  
**Marco Antonio de Faria Galvão**

Supervisão do Manual  
**Sylvia Maria Nelo Braga**

Coordenação e Texto do Manual  
**Rosana Najjar – Arqueóloga**  
**Maria Cristina Coelho Duarte – Arquiteta**

Colaboradores  
**Cyro Illídio Corrêa de Oliveira Lyra**

Apoio Técnico  
**Márcia Bezerra de Almeida – Arqueóloga**  
**Vivianne Souza Valle Cardoso – Arquiteta**  
**Andreza Oedenkoven Viana – Estagiária**

DEPROT  
**6ª SR/ Iphan**